



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Data: 17/04/2018

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0003692/2018

| | | |
|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| Número do processo: | 0003692/2018 | Número único: N80.6D4.80T-68 |
| Solicitação: | 131 - DIVERSOS | Número do protocolo: 168327 |
| Número do documento: | | |
| Requerente: | 20549 - CASA DE RECUPERACAO AGUA DA VIDA CRAVI | CPF/CNPJ do requerente: 02.011.065/0002-49 |
| Beneficiário: | | CPF/CNPJ do beneficiário: |
| Endereço: | Rua OSWALDO ARANHA Nº 135 - 89520-000 | Bairro: SAO LUIZ |
| Complemento: | ASSOC.BENEFICENTE | Município: Curitiba - SC |
| Loteamento: | Condomínio: | Fax: |
| Telefone: | Celular: | Notificado por: E-mail |
| E-mail: | aline@falavinha.com.br | |
| Local da protocolização: | 001.108.000 - SETOR DE PROTOCOLO | |
| Localização atual: | 001.108.000 - SETOR DE PROTOCOLO | |
| Org. de destino: | | |
| Protocolado por: | fernanda gomes cezar | Atualmente com: fernanda gomes cezar |
| Situação: | Não analisado | Em trâmite: Não Procedência: Interna Prioridade: Normal |
| Protocolado em: | 17/04/2018 18:28 | Previsto para: Concluído em: |
| Súmula: | REQUER APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO, CONFORME DOCUMENTO ANEXO. FONE:(49) 99972-6253 | |
| Observação: | | |

fernanda gomes cezar
(Protocolado por)

CASA DE RECUPERACAO AGUA DA VIDA CRAVI
(Requerente)

Hora: 18:28:52

002 / 2018

Curitibanos SC, 17 de abril 2018

Excelentíssimo
Sr. José Antonio Guidi
Prefeito Municipal
Curitibanos SC

PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE COLABORAÇÃO

A CRAVI – Casa de Recuperação Água da Vida na pessoa do seu representante legal Ailton Buck, vem respeitosamente solicitar ao Administrador Público senhor **Antonio José Guidi** o termo de colaboração para que a **CRAVI** possa estar implementando seu plano de trabalho na promoção, diagnóstico, orientação e prevenção junto à adolescentes do município de Curitibanos em referência ao assunto uso nocivo de Álcool, crack e dependência química .

Neste período serão trabalhados a restauração dos valores pessoais, morais, familiares, sociais e espirituais, através da espiritualidade, terapias de grupo, e cognitiva comportamental.

Durante o período deste projeto o público alvo terá acompanhamento sistemático da equipe multi disciplinar, composta por: Agente comunitário em SPA, psicólogo, assistente social, estagiarias (os) de S.S. enfermeira técnica e estagiárias auxiliar de enfermagem, especialista em diagnóstico, orientação e prevenção a Dependência Química

Diante do acima exposto, dirigimo-nos a V.S.a com o intuito de oferecermos : um ambiente favorável e adequado para implementação do exposto como equipe técnica com especialização , logística , salas, lanches e alimentos ao público alvo que necessitam das devidas orientações . Os encaminhamentos deverão ser feitos em dias agendados , onde será realizada a triagem.

A CRAVI é uma instituição sem fins lucrativos, não possui renda fixa, e por isso depende de sua contribuição para poder oferecer uma boa qualidade de atendimento; que será feita da seguinte forma:

No aguardo de breve e favorável resposta , subscrevo-me atenciosamente.

Ailton Buck
Responsável Técnico
A.S. CRESS 4171

002 / 2018

Curitibanos SC, 17 de abril 2018

Excelentíssimo
Sr. José Antonio Guidi
Prefeito Municipal
Curitibanos SC

PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE COLABORAÇÃO

A CRAVI – Casa de Recuperação Água da Vida na pessoa do seu representante legal Ailton Buck, vem respeitosamente solicitar ao Administrador Público senhor **Antonio José Guidi** o termo de colaboração para que a **CRAVI** possa estar implementando seu plano de trabalho na promoção, diagnóstico, orientação e prevenção junto à adolescentes do município de Curitibanos em referência ao assunto uso nocivo de Álcool, crack e dependência química .

Neste período serão trabalhados a restauração dos valores pessoais, morais, familiares, sociais e espirituais, através da espiritualidade, terapias de grupo, e cognitiva comportamental.

Durante o período deste projeto o público alvo terá acompanhamento sistemático da equipe multi disciplinar, composta por: Agente comunitário em SPA, psicólogo, assistente social, estagiarias (os) de S.S. enfermeira técnica e estagiárias auxiliar de enfermagem, especialista em diagnóstico, orientação e prevenção a Dependência Química

Diante do acima exposto, dirigimo-nos a V.S.a com o intuito de oferecermos : um ambiente favorável e adequado para implementação do exposto como equipe técnica com especialização , logística , salas, lanches e alimentos ao público alvo que necessitam das devidas orientações . Os encaminhamentos deverão ser feitos em dias agendados , onde será realizada a triagem.

A CRAVI é uma instituição sem fins lucrativos, não possui renda fixa, e por isso depende de sua contribuição para poder oferecer uma boa qualidade de atendimento; que será feita da seguinte forma:

No aguardo de breve e favorável resposta , subscrevo-me atenciosamente.

Ailton Buck
Responsável Técnico
A.S. CRESS 4171



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

PARECER DE APROVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA

A Casa de Recuperação Água da Vida – CRAVI, CNPJ nº 02.011.062/0002-49, por meio do requerimento protocolado sob n. 2563/2018, solicitou o credenciamento e apresentou documentos para consecução de finalidades de interesse Público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, com alterações posteriores.

Para fins de atendimento ao disposto no Parágrafo único do Decreto n. 4.871/2017, somos favoráveis ao credenciamento junto ao FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA, considerando que o requerente apresentou a documentação relacionada no Art. 2º do Decreto 4.871/2017.

Curitiba, 05 de março de 2018.


Presidente FIA



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

CERTIDÃO DE CREDENCIAMENTO

Certifico para os devidos fins e efeitos que, pelo requerimento protocolado sob n. 2563/2018 a organização de sociedade civil/OSC – Casa de recuperação Água da Vida - CRAVI - apresentou os documentos exigidos pelo Decreto n. 4.871/2017 de 15 de maio de 2017, estando devidamente credenciada e apta, para a celebração de parcerias e acordos de cooperação com o Município, integrando o cadastro conforme parecer de aprovação do FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA.

Curitiba, 05 de março de 2018



Amaury Silva

Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS - SC

LEI N° 3.328/99

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A CRAVI - CASA DE RECUPERAÇÃO D'ÁGUA DA VIDA.

MARILÚCIA SILVA DA COSTA, Prefeita Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - É declarada de Utilidade Pública a CRAVI - Casa de Recuperação Água da Vida, fundada em 1° de maio de 1999, com sede à Rua Osvaldo Aranha, n° 135, no Bairro São Luiz, e com foro neste cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2° - A CRAVI fica assegurado todos os direitos da legislação vigente.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de agosto de 1999.

**MARILÚCIA SILVA DA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL**

LEI Nº 11.710, de 11 de abril de 2001

Procedência – Dep. Onofre Santo Agostini
Natureza – PL 374/2000
DO. 16.641 de 17/04/2001
Fonte – ALESC/Div. Documentação

Declara de utilidade pública a Casa de Recuperação Água da Vida, de Curitibanos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado, que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Casa de Recuperação Água da Vida – CRAVI -, com sede e foro no Município e Comarca de Curitibanos.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de abril de 2001

ESPERIDIÃO AMIM HELOU FILHO
Governador do Estado

ESTATUTO DA CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA CRAVI

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

ART. 1º - A CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA, também designada pela sigla CRAVI, constituída em 06 de junho de 1997, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.011.065/0001-68; é uma entidade civil de assistência social, de caráter filantrópico, sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Antônio Stochero, nº 3236 - Bairro Campo Grande - CEP. 83.514-070, no Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná e possui as seguintes Unidades Avançadas:

- Unidade de Curitiba localizada na Rua Oswaldo Aranha, 135 - Bairro São Luís - CEP. 89.520-000 no Município de Curitiba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.011.065/0002-49;

- Centro de Atendimento localizado na Rua Irmã Carmelita Maria, 106, Bacacheri - CEP. 82.510-380, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.011.065/0003-20;

- Casa Lar I, localizada na Rua Porto Alegre, 289 - Jardim Gramado - CEP. 83504-430, no Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.011.065/0005-91;

- Unidade Feminina da Comunidade Terapêutica localizada na Rua Antônio Stochero, 3236 - Jardim Campo Grande - CEP 83.514-070, no Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.011.065/0001-68;

ART. 2º - A CRAVI proporcionará a recuperação de pessoas dependentes de Drogas (Lícitas e Ilícitas) de ambos os sexos, de qualquer idade, sem discriminação racial, política, religiosa ou de qualquer origem.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CRAVI terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

ART. 3º - A CRAVI tem as seguintes finalidades:

I - A promoção da Assistência Social;

II - A promoção da Saúde;

III - Conscientizar o acolhido das terríveis consequências advindas do uso e abuso de substâncias psicoativas que criam e mantêm dependência química Física e psíquica;

IV - Dar suporte para o trabalho de recuperação do (da) acolhido no aspecto Psico-sócio-espiritual;

V - Integrar o acolhido com a sociedade, num processo de recuperação social, através de trabalhos, que visa à qualificação profissional dos acolhidos, e de projetos educacionais e esportivos, visando assim, as possibilidades das pessoas viverem uma vida saudável, responsável e feliz;

VI - Proporcionar aos acolhidos um plano de acolhimento visando à conscientização (três meses) e socialização (seis meses), para que seja levado ao âmbito da realidade o item acima citado;

VII - Elaborar projetos e programas, através do trabalho voluntariado, no âmbito Educacional, Esportivos e Profissionais;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr
REGISTRADO SOB Nº
16.249 no Livro A-96

ESTATUTO DA CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA CRAVI

- VIII – Proporcionar programas que visem o acompanhamento psicossocial aos familiares dos acolhidos.
- IX – Conscientizar toda sociedade em geral, das terríveis consequências advindas do uso de substâncias psicoativas que criam e mantêm dependência química física e psíquica: causando um problema bio-psico-sócio-espiritual, veiculando: Jornais, Informativos, Revista e todo e qualquer material que ofereça a sociedade os serviços da Cravi, elaborados e idealizados pela CRAVI:
- X – Atuar em prol da redução da morbimortalidade em decorrência do uso abusivo de álcool e outras drogas:
- XI – A CRAVI exercerá a atividade de Casa Lar I, Casa de Passagem e Comunidade Terapêutica para os necessitados.

ART. 4º - A CRAVI é autônoma e soberana em suas decisões, não estando sujeita a qualquer Igreja, Instituição ou Autoridade denominacional.

ART. 5º - A CRAVI poderá criar mais unidades avançadas, ou associações por ela vinculada, com personalidade jurídica própria, para desenvolver atividades específicas, dentro do seu programa de trabalho.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS DA CRAVI, ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO.

ART. 6º - São associados da CRAVI:

- I – Associados fundadores, todos os que participam da Assembleia da fundação e cujos nomes constam da ata de constituição da entidade:
- II – Associados honorários aqueles que prestam relevantes serviços à entidade, assim reconhecidos pela Assembleia Geral:
- III – Associados mantenedores aqueles que prestam apoio financeiro eventual e cooperam com a entidade mensal, anual ou esporadicamente:
- IV – São associados mantenedores regulares os que contribuem com a entidade sistematicamente e assim forem reconhecidos pela Diretoria.

§ 1º - São requisitos para admissão de associados, que simpatizantes e interessados sejam indicados por associados e aprovados pela Diretoria.

§ 2º - Integram a Assembleia Geral, com direito à voz e voto, todos os associados fundadores e os associados mantenedores regulares que estiverem em dia com as suas obrigações sociais.

§ 3º - Os associados fundadores não poderão faltar mais de duas Assembleias Gerais consecutivas, sendo automaticamente desligados se isso vier a ocorrer.

§ 4º - Os associados poderão a qualquer tempo apresentar pedido de desligamento do quadro de associados.

§ 5º - Serão excluídos pela Assembleia, após regular processo administrativo instruído pela diretoria, assegurado o contraditório e ampla defesa, os associados que mantiverem conduta incompatível com os fins da instituição, ferindo os princípios éticos adotados, bem como, os que deixarem de contribuir com a entidade.

ESTATUTO DA CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA CRAVI

ART. 7º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. A Instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

PARÁGRAFO ÚNICO – As rendas, recursos e eventual resultado operacional “superávit” apurado em suas demonstrações contábeis serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

ART. 8º - São considerados membros da CRAVI, sem distinção de raça, sexo, profissão ou nacionalidade, as pessoas recebidas por decisão da Assembleia Geral, da forma que se segue:

- a) Pedirem seu ingresso na CRAVI;
- b) Forem indicados pela Assembleia e aceitarem;
- c) Pessoas acolhidas que entram na comunidade, seus familiares ou qualquer pessoa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Casos especiais não constantes neste artigo serão decididos pela CRAVI em Assembleia Geral.

ART. 9º - Perderá a condição de membro da CRAVI, aquele que for desligado, por decisão da Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses:

- Infringir os princípios éticos, morais e da boa conduta, defendidos pela CRAVI;
- Ausentar-se das reuniões e deixar de participar das atividades da entidade, por tempo julgado suficiente para caracterizar abandono e desinteresse pela CRAVI ou pelas obras que realiza;
- Solicitar desligamento;

§ 1º - A Assembleia Geral deliberará sobre o desligamento de qualquer membro mediante parecer, devidamente fundamentado, de uma Comissão Especial por ela eleita;

§ 2º - Quando de qualquer modo, o membro da CRAVI, se julgar injustiçado, terá amplo direito de defesa.

§ 3º - Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser reivindicado por aquele que deixar de ser membro da CRAVI.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS, DEVERES DOS MEMBROS

ART. 10 - São direitos dos membros:

- I – Participar das atividades dos membros;
- II – Participar da Assembleia Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;
- III – participar das festas, chás, reuniões especiais ordinárias e extraordinárias, celebrações, eventos e demais atividades promovidas pela CRAVI;
- IV – Votar e ser votado para quaisquer cargos ou funções observado a maioria civil, quando se tratar de eleição da Diretoria da CRAVI;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr
REGISTRADO SOB Nº
16.249 no Livro A-96

ESTATUTO DA CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA CRAVI

V – Receber assistência espiritual se solicitada.

§ 1º - Quando a decisão envolver aspectos legais, os votos dos membros civilmente incapazes não serão computados, exigida orientação prévia do Presidente.

§ 2º - A qualidade de membro da CRAVI é intransferível, sob qualquer alegação.

ART. 11 - São deveres dos membros:

I – Manter uma conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;

II – Exercitar os dons e talentos de que são dotados e contribuir com ofertas, para que a CRAVI atinja seus objetivos e cumpra sua missão;

III – exercer com zelo e dedicação, os cargos para os quais forem eleitos;

IV – Observar o presente estatuto e zelar pelo seu cumprimento.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 12 - A Assembleia Geral, constituída pelos membros da CRAVI, é o seu poder soberano, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I – Eleger e exonerar, qualquer dirigente;

II – Eleger e exonerar os membros da Diretoria, bem como os diretores de outros órgãos administrativos da CRAVI;

III – aprovar o orçamento anual;

IV – Apreciar os relatórios periódicos e anuais da Diretoria e demais órgãos administrativos;

V – Alienar por venda ou outra forma, bem como onerar total ou parcial o patrimônio da CRAVI

VI – Aceitar doações e legados;

VII – transferir a sede da CRAVI;

VIII – decidir sobre a mudança do nome da CRAVI;

IX – Reformar o estatuto;

X – Deliberar sobre a dissolução da CRAVI;

XI – tomar outras decisões, que envolvam aspectos administrativos;

XII – resolver os casos omissos neste estatuto.

ART. 13 - A Assembleia Geral da CRAVI reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

ART. 14 - A periodicidade da Assembleia Geral Ordinária será fixada no calendário da CRAVI, sendo a Extraordinária convocada, quando se fizer necessário.

ART. 15 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou seu substituto, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

ART. 16 - A Assembleia Geral será realizada com o quórum 1/3 (um terço) dos membros da CRAVI, em primeira convocação e de qualquer número, dos membros da CRAVI, em segunda convocação, 30

ESTATUTO DA CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA CRAVI

(trinta) minutos após, sendo as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta, exceto nas situações especiais previstas neste estatuto.

§ 1º - Nos casos de eleição e exoneração do Administrador dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, alienação da sede e reforma do presente Estatuto, o quórum será de 2/3 (dois terços) dos membros da CRAVI, em primeira convocação, da metade e mais um, em Segunda convocação, 7 (sete) dias após e de 1/3 (um terço) em terceira convocação, também 7 (sete) dias após.

§ 2º - As decisões sobre os assuntos a que se refere o parágrafo 1º serão tomadas pelo voto favorável de 2/3 (dois terços), dos presentes à Assembleia Geral.

§ 3º - Para deliberar sobre a dissolução da CRAVI será necessário o voto favorável de 80% (oitenta por cento) dos seus membros, em 2 (duas) Assembleias Gerais, realizadas com intervalo de 3 (três) meses, devendo a convocação ser feita, expressamente para esse fim, com publicidade, observada a antecedência de 30 (trinta) dias para a convocação.

§ 4º - Em qualquer deliberação, o resultado final da votação deverá ser fiel e integralmente registrado em ata.

§ 5º - Na apreciação dos assuntos levados ao plenário da Assembleia Geral, a CRAVI adotará as Regras Parlamentares em vigor, podendo adaptá-la à sua realidade, se julgar necessário fazê-lo.

ART. 17 - A Diretoria deverá acolher representação que lhe seja dirigida por no mínimo de 1/5 (um quinto) dos membros da CRAVI solicitando a convocação da Assembleia Geral, para apreciar assuntos expressos na apresentação.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

ART. 18 - Ressalvadas a competência e as prerrogativas da Assembleia Geral, como poder soberano que o é, a administração da CRAVI, será exercida por uma Diretoria composta de: Presidente; Vice-Presidente; Secretário e Tesoureiro.

ART. 19 - O Mandato da Diretoria será de 10 (dez) anos, permitida a reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cargo do Administrador será por tempo indeterminado, a juízo da Assembleia Geral.

ART. 20 - As datas das eleições e posse da Diretoria, bem como dos diretores de outros órgãos existentes, serão fixadas no calendário anual da CRAVI.

ART. 21 - Não poderão ser eleitos a cargos de diretoria associado que:

I - Tenha tido suas contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

II - Tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III - Tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

ESTATUTO DA CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA CRAVI

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso um dirigente venha a incidir em qualquer das hipóteses do *caput*, poderá ter seu mandato cassado pela Assembleia, que se reunirá extraordinariamente para essa finalidade.

ART. 22 – Compete ao Presidente:

- a) Superintender e supervisionar as atividades da CRAVI;
- b) Representar a CRAVI, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- c) Convocar e presidir Assembleia Geral;
- d) Participar das reuniões de qualquer órgão da CRAVI na qualidade de membro ex-offício;
- e) Assinar, com a Secretaria, as atas da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;
- f) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- g) Apresentar à Assembleia Geral relatório periódico e anual das atividades da CRAVI
- h) Tomar decisões, juntamente com a Diretoria, nos casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, **ad-referendum** da Assembleia Geral;
- i) Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

ART. 23 – Compete ao Vice-Presidente, na ordem da eleição, substituir o Presidente, nos seus impedimentos e ausências.

ART. 24 – Compete ao Secretário:

- a) Lavrar e assinar as atas da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;
- b) Manter em ordem os arquivos, livros, cadastros e o fichário do rol dos membros da CRAVI.

PARÁGRAFO ÚNICO – Com ressalva na hipótese da Letra "a", os demais encargos poderão ser exercidos por empregados remunerados pela CRAVI.

ART. 25 - Compete ao Vice-Secretário, sem prejuízo de outras responsabilidades que lhe forem atribuídas, substituir o Secretário nos seus impedimentos e eventuais ausências.

ART. 26 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas a CRAVI;
- b) Fazer os pagamentos autorizados pela CRAVI;
- c) Elaborar e apresentar relatórios periódicos e anuais à Assembleia Geral.

ART. 27 – Nenhum membro da Diretoria será remunerado pelas atividades exercidas.

ART. 28 - A CRAVI adotará um Regimento Interno em que serão definidos a estrutura, os objetivos e funcionamento dos diferentes ministérios, do Conselho Administrativo e demais órgão existentes.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

ESTATUTO DA CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA CRAVI

ART. 29 - A CRAVI contará com um Conselho Administrativo, constituído pela Diretoria da CRAVI, diretores dos órgãos internos e outros membros a critério da CRAVI.

§ 1º - A direção do Conselho será exercida pela Diretoria da CRAVI

§ 2º - O Conselho Administrativo reunir-se-á, periodicamente, para tratar de assuntos relacionados com planejamento geral, supervisionar os diversos órgãos da CRAVI, preparar a pauta da Assembleia Geral Ordinária, além de outras atividades.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

ART. 30 - A CRAVI, elegerá a cada 10 (dez) anos em Assembleia Geral, um Conselho Fiscal, constituído de 4 (quatro) membros, com as seguintes atribuições:

- a) Examinar e dar parecer sobre os balancetes mensais e anuais, elaborados pela Tesouraria;
- b) Acompanhar a evolução financeira e o registro contábil;
- c) Examinar periodicamente, os relatórios financeiros, os lançamentos de todas as contas da CRAVI, recolhimentos legais, oferecendo o competente parecer para apreciação da Assembleia Geral;
- d) Recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro.

CAPÍTULO VIII DOS MINISTÉRIOS

ART. 31 - A Administração será exercida por pessoas idôneas e após seleção e parecer da diretoria.

§ 1º - As atribuições do Administrador serão definidas no Regimento Interno;

§ 2º - A remuneração do Administrador será exclusivamente em decorrência das suas atividades.

ART. 32 - Para exercício do ministério em áreas específicas, a CRAVI poderá eleger auxiliares.

ART. 33 - A CRAVI poderá criar, quando julgar necessário, novas áreas de trabalho, outros órgãos, bem como departamentos e comissões permanentes, cujas estruturas e finalidades serão definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

ART. 34 - O patrimônio da CRAVI é constituído de bens móveis, imóveis e outros compatíveis com a sua natureza e missão.

ART. 35 - Os recursos para manutenção da CRAVI e dos serviços, serão custeados:

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr
REGISTRADO SOB Nº
16.249 no Livro A-96

ESTATUTO DA CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA CRAVI

1. Pela contribuição voluntária dos membros, dos (as) acolhidos e seus familiares e do público em geral;
2. Pelos recursos obtidos através de campanhas financeiras organizadas pela CRAVI;
3. Por subvenção, auxílios concedidos por organismos públicos ou particulares, a níveis Municipais, Estaduais, Federais ou Internacionais;
4. Outras doações ou legados que lhes sejam destinados;
5. Quaisquer outras fontes de receita, inclusive de exploração de atividades, cujo resultado reverterá totalmente para a CRAVI, para ser aplicado nas suas finalidades, não vedadas por lei ou pelo presente Estatuto;
6. Pela venda dos Jornais, Informativos, Revistas e qualquer material que ofereça o serviço da CRAVI, que serão veiculados pelos próprios acolhidos (conforme consciência e consentimento prévio, assinado no ato da tarefa), na sociedade em geral.

CAPÍTULO X DAS DIVERGÊNCIAS

ART. 36 – Ocorrendo divergências entre os membros da CRAVI, no tocante as práticas sociais e às doutrinas da CRAVI, como expostas e que causem divisões, os bens patrimoniais ficarão na posse, domínio e administração do grupo que permanecer fiel às mencionadas práticas e doutrinas, mesmo que seja constituído pela minoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – De igual modo, o nome da CRAVI, será de uso exclusivo do grupo fiel às doutrinas acima referidas, cabendo-lhe, também, as seguintes prerrogativas:

- I - Permanecer na posse e domínio dos bens imóveis, neles continuando a exercer as suas atividades sociais e administrativas;
- II - Eleger outra Diretoria, inclusive um novo Administrador se as circunstâncias o exigem;
- III – exercer todos os direitos e prerrogativas previstos neste Estatuto e na Lei.

ART. 37 – Configurada qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, o julgamento do litígio será feito por um Concílio Decisório, constituído pela CRAVI através de seus órgãos representativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Concílio Decisório será criado mediante exposição, devidamente fundamentada e encaminhada ao órgão de representação acima referido.

ART. 38 – O processo de instrução e julgamento terá início, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data em que a representação chegar a CRAVI.

§ 1º - Na sua primeira reunião o Concílio Decisório elegerá o Presidente e dois Secretários para os devidos fins;

§ 2º - O Concílio Decisório poderá realizar suas reuniões na sede da CRAVI ou fora dela.

§ 3º - As decisões do Concílio Decisório são irrecorríveis, entrando em vigor imediatamente.

§ 4º – O grupo que, de qualquer maneira, se opuser ao processo aqui estabelecido, será considerado vencido, ficando sujeito às sanções previstas neste Estatuto e na lei.

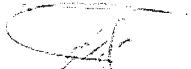
ESTATUTO DA CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA CRAVI

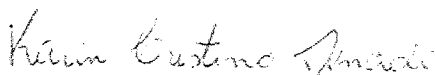
ART. 49 – A CRAVI adotará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência em todos os seus atos e observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

ART. 50 – A CRAVI coibirá a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos administrativos legais.

ART. 51 – A CRAVI publicará, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades, demonstrações financeiras e certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, documentos que sempre estarão à disposição de qualquer cidadão.

Almirante Tamandaré/PR, 14 de julho de 2017.


VANDERLINO ALVES
RG Nº. 17.961.933-0 SSP-SP
CPF/MF Nº. 021.102.188-19
Presidente


KARIN CRISTINA DENARDI
RG Nº. 41.150.565 SSP/SC
CPF/MF nº. 071.007.459-00
Secretária


LEANDRO MARINS DE SOUZA
OAB/PR 31533

Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas
do Foro Regional de Almirante Tamandaré-PR
Selo:5066L.EHA6U.C8ReW, Controle: y2THM.zp3bI

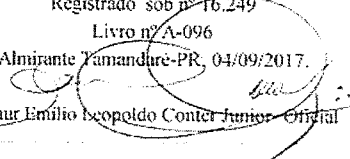
Consulte em <http://funarpen.com.br>

Protocolado sob nº 482.080

Registrado sob nº 16.249

Livro nº A-096

Almirante Tamandaré-PR, 04/09/2017.


Arthur Emilio Leopoldo Conter Junior - Oficial

ESTATUTO DA CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA CRAVI

ART. 39 – O concílio Decisório terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que tenha sido constituído, a fim de apurar os fatos e proferir a decisão final.

ART. 40 – Enquanto não forem sanadas as divergências, não poderá ser deliberado sobre os seguintes assuntos:

I – Alienação por venda ou de outra forma, bem como oneração total ou parcial do patrimônio da CRAVI;

II – Desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais na CRAVI;

III – reforma do Estatuto ou qualquer outro documento normativo;

IV – Mudança da sede;

V – Alteração do nome da CRAVI.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 41 – Os membros da CRAVI não respondem individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas, bem como, reciprocamente, a CRAVI não responde pelas obrigações assumidas por seus membros.

ART. 42 – A CRAVI não concederá avais ou fianças, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

ART. 43 – A CRAVI só poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades, observado o disposto nos art. 2º e 3º deste Estatuto.

ART. 44 – Na hipótese da dissolução da CRAVI, o eventual patrimônio social remanescente será destinado à outra instituição sem fins lucrativos congênera, com inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do Município onde atua, no Conselho Nacional de Assistência Social ou, em sua falta, para entidade pública.

ART. 45 – O presente artigo, bem como os artigos 2º; 3º; 16 §3º; 36 e § único e seus incisos: 37 e 40 e seus incisos: 43 e 44, só poderão ser alterados, derogados ou revogados, mediante homologação da CRAVI.

ART. 46 – Este Estatuto entrará em vigor após o seu registro no Cartório das Pessoas Jurídicas, e só poderá ser reformado pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, observadas as condições e exigências previstas no art. 16, §§1º e 2º.

ART. 47 – A CRAVI presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, de acordo com o Plano de Acolhimento aprovado pelo CNAS.

ART. 48 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral da CRAVI em sua reunião trimestral ordinariamente e extraordinariamente ou pela Diretoria-Executiva.


ESTATUTO DA CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA CRAVI

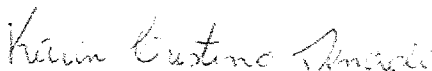
ART. 49 – A CRAVI adotará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência em todos os seus atos e observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

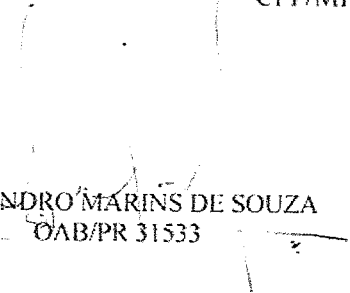
ART. 50 – A CRAVI coibirá a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos administrativos legais.

ART. 51 – A CRAVI publicará, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades, demonstrações financeiras e certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, documentos que sempre estarão à disposição de qualquer cidadão.

Almirante Tamandaré/PR, 14 de julho de 2017.


VANDERLINO ALVES
RG Nº. 17.961.933-0 SSP-SP
CPF/MF Nº. 021.102.188-19
Presidente


KARIN CRISTINA DENARDI
RG Nº. 41.150.565 SSP/SC
CPF/MF nº. 071.007.459-00
Secretária


LEANDRO MARINS DE SOUZA
OAB/PR 31533

Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas
do Foro Regional de Almirante Tamandaré-PR
Selo:5o66L.EHA6U.C8ReW, Controle: y2THM.zpJbI

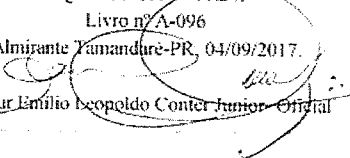
Consulte em <http://funtarpen.com.br>

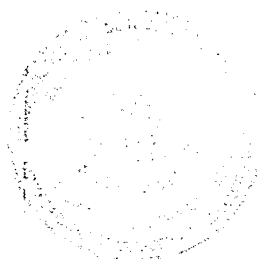
Protocolado sob nº 482.080

Registrado sob nº 16.249

Livro nº A-096

Almirante Tamandaré-PR, 04/09/2017.


Arthur Emilio Leopoldo Conter Junior - Oficial




DECLARAÇÃO

Eu RENAN GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, contador inscrito no CRC/PR nº 073128/O-1 e CPF nº 079.093.889-85, com escritório de contato à Rua Joaquim da Costa Ribeiro nº 2276, Bairro Alto, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, DECLARA que mantém a escrituração contábil da entidade CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA – CRAVI, inscrita no CNPJ sob nº 02.011.065/0001-68, sito à Rua Osvaldo Aranha, nº 135, São Luiz, na Cidade de Curitiba, estado de Santa Catarina, em concordância com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

E, para que produza efeitos necessários, firmo a presente declaração.

Curitiba, 02 de Março de 2018.



Renan Gomes de Oliveira
CONTADOR
CRC: PR 073128/O-1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------------------|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.011.065/0002-49 FILIAL | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 09/05/1999 |
| NOME EMPRESARIAL CASA DE RECUPERACAO AGUA DA VIDA CRAVI | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CRAVI | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA | | | |
| LOGRADOURO R OSVALDO ARANHA | NÚMERO 135 | COMPLEMENTO | |
| CEP 89.520-000 | BAIRRO/DISTRITO SAO LUIZ | MUNICÍPIO CURITIBANOS | UF SC |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE (049) 2450-369 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/05/1999 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 14/03/2017 às 22:32:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



RAQUEL DE FÁTIMA VANIN

DATA NASC: 25/05/1967

Rua Cel. Albuquerque nº 210 – AP 01, Centro, Curitibanos – Santa Catarina – CEP 89520-000
| fone: 98815 1196 |psicologiacravi@gmail.com

FORMAÇÃO

Graduação em Psicologia (2009)
UNIPLAC – Universidade do Planalto Catarinense

Especialização em Avaliação Psicológica (2009)
UNIPLAC – Universidade do Planalto Catarinense

Pos Graduação em Dependência Química e Comunidade Terapêutica (2013)
Faculdade Luterana de Teologia/Cruz Azul

Pos Graduação Saúde Mental e Avaliação Psicossocial (2015)
CONSUEG – Lages

Curso de Formação em Terapia Cognitivo Comportamental
Instituto WP – Blumenau

EXPERIÊNCIA

Psicóloga
CRAVI - Casa de recuperação Água da Vida (2010 à Atual)
Unidade 02 – Curitibanos-SC/Gestor: Ailton Buck (49) 3245 2408



IVONETE APARECIDA PEREIRA NILES

DATA NASC: 25/05/1967

Rua Alzerino Waldomiro de Almeida nº 450, Bairro São Luiz, Curitibaanos – Santa Catarina – CEP 89520-000 | (3245 2408 – 99931 0154 | cravienfermagem@gmail.com

FORMAÇÃO

Bacharel em Enfermagem
UNESC Criciúma (2008)

Pos Graduação em Saúde Mental e Atenção Psicossocial (2015)
CENSUPEG - Joinvile/SC

EXPERIÊNCIA

Enfermeira
CRAVI - Casa de recuperação Água da Vida (2014 à Atual)
Unidade 02 – Curitibaanos-SC/Gestor: Ailton Buck (49) 3245 2408



AILTON BUCK

DATA NASC: 08/02/1962

Rua Osvaldo Aranha nº 135 – São Luiz, Curitibaanos – Santa Catarina CEP 89520-000 |
(49) 3245 2408 – 99972 6253 | buckcravi@gmail.com

FORMAÇÃO

Bacharel em Serviço Social (2006).
Universidade do Contestado - UNC.

Especialização em Diagnóstico, Tratamento e Prevenção à Dependência Química.
Universidade Comunitária Regional de Chapecó - UNOCHAPECÓ.

Pós Graduação em Metodologia do Ensino Superior
Universidade do Contestado - UNC.

EXPERIÊNCIA

Responsável Técnico
CRAVI - Casa de recuperação Água da Vida (1999 - atual)
Unidade 02 – Curitibaanos-SC (49) 3245 2408



Rua Altino Gonçalves de Farias nº 90 – AP 203, Centro, Curitiba – Santa Catarina
CEP 89520-000 | (49) 3245 0761 – 99929 8054 | dool_jana@hotmail.com

FORMAÇÃO

Bacharel em Serviço Social (2016) – CRESS/SC 7528
Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC

Especialização em Políticas Públicas (2017)
Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC
Início em Janeiro/2017 – em andamento.

XXXVII Encontro Nacional de Estudantes de Serviço Social - ENESS (2015)
Realizado por UNIRIO – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Com carga horária total de 20 horas.

Capacitação “Judicialização em Saúde Mental” (2015)
Realizado por Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina. Com carga horária total de 08 horas.

I Simpósio Internacional sobre a Primeira Infância/SC (2015)
Realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis. Com carga horária total de 16 horas.

Capacitação para Rede Sócioassistencial, Sistema de Garantia de Direitos e Demais Conselhos de Direitos e de Políticas. (2014)
Realizado por Secretaria de Ação Social e Habitação de Curitiba-SC. Com carga horária de 10 horas.

11 Encontro Estadual de Grupos de Estudos e Apoio á Adoção de Santa Catarina. (2014)
Realizado pelo Poder Judiciário de Santa Catarina. Com carga horária de 15 horas.

Capacitação de Mediadores Familiares – Capital. (2014)
Realizado pelo Poder Judiciário de Santa Catarina. Com carga horária de 24 horas.

HABILIDADES E COMPETÊNCIAS

Atuante na área do serviço social, como Assistente Social na perspectiva da autonomia, emancipação do sujeito e garantias de direitos. Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com a participação da sociedade civil. Encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e a população.

EXPERIÊNCIAS

Estagiária de Serviço Social

Tribunal de Justiça de Santa Catarina – Comarca de Curitiba-SC (2014 - 2016)

Estagiária de Serviço Social

CRAVI - Casa de recuperação Água da Vida (2014 a 2016)

Unidade 02 – Curitiba-SC/Gestor: Ailton Buck (49) 3245 2408

Assistente Social

LAR NOVA ALVORADA (2017)

Curitiba – SC/ Diretora: Ivana (49) 3245-2451

Assistente Social

CRAVI - Casa de recuperação Água da Vida (2017) - Atuante

Unidade 02 – Curitiba-SC/Gestor: Ailton Buck (49) 3245 2408


Janaina Varela Mafra
CRESS/SC 7528

Curitiba, 02 de Março de 2018.



Casa de Recuperação Água da Vida - CRAVI
Unidade II - CNPJ: 02.011.065/0002-49
Rua Osvaldo Aranha, 135 - Bairro São Luiz - Curitiba - Santa Catarina

(49) 3245 2408



buckcravi@gmail.com



www.cravisc.com



www.facebook.com/cravicravi

REGULAMENTO INTERNO

NOME EMPRESARIAL: CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA – CRAVI.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ: 02.011.065/0002-49

DATA DE ABERTURA: 01/05/1999

DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO PRIVADA.

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE: 6666574

RESPONSÁVEL TÉCNICO: SR. AILTON BUCK - CRESS/SC 4171

ANO BASE: 2017

DESDE 1999 ACOLHENDO E CONSTRUINDO VIDAS

Atendimentos Psicológicos e Acolhimento Institucional com tempo programado



Casa de Recuperação Água da Vida - CRAVI

Unidade II - CNPJ: 02.011.065/0002-49

Rua Osvaldo Aranha, 135 - Bairro São Luiz - Curitiba - Santa Catarina

(49) 3245 2408



buckcravi@gmail.com



www.cravisc.com



www.facebook.com/cravicravi



É dever e direito de todos os acolhidos o acesso irrestrito ao regulamento interno, bem como, o conhecimento e cumprimento do que está estabelecido nele.

DESDE 1999 ACOLHENDO E CONSTRUINDO VIDAS

Atendimentos Psicológicos e Acolhimento Institucional com tempo programado



ARTIGO 01

DO PROCESSO DE ACOLHIMENTO.

I. Agendamento de Entrevista: o candidato ao acolhimento e/ou os responsáveis por seu encaminhamento deverão agendar a primeira entrevista, conforme disponibilidade de datas e horários da CRAVI.

II. Entrevista: a primeira entrevista tem como objetivo o fornecimento de informações básicas sobre o modelo de tratamento na modalidade de comunidade terapêutica, bem como, a realização de avaliação social. Neste momento é feita a verificação da disponibilidade de vagas para acolhimento na comunidade terapêutica, caso não haja disponibilidade de vaga a pessoa ficará no aguardo da liberação. Na existência de vaga, o processo de acolhimento segue adiante com a *avaliação técnica* realizada por um dos técnicos da CRAVI.

III. Avaliação Técnica Inicial: a avaliação procura verificar o padrão de consumo e a incidência de problemas conforme critérios diagnósticos de uso nocivo e dependência de substância psicoativa. Neste momento o profissional realizará o acolhimento da pessoa na CRAVI ou o encaminhamento para instituição mais adequada ao caso, seja para desintoxicação, avaliação psiquiátrica, ambulatório e internação. No caso da pessoa acolhida¹ ele passa para a *fase de acolhimento*.

IV. Assinatura de Documentação: após a avaliação serão assinados os termos de compromisso e responsabilidade e o preenchimento dos questionários de motivação para o tratamento. É necessária a assinatura do acolhido e um responsável, tutor, ou conselheiro tutelar e a leitura do regulamento interno.

V. Acolhimento: após a admissão, o indivíduo será acolhido e inserido ao convívio social da comunidade terapêutica, a fim de iniciar o programa de acolhimento. O objetivo da fase de acolhimento inicial – sete primeiros

¹ Na admissão o acolhido recebe o crachá de cor vermelha (primeiro período do acolhimento), com o qual permanecerá nos (7 primeiros dias).



dias – é assegurar o bem-estar do novo acolhido e oferecer informações para a adaptação na rotina diária da CRAVI. Ele permanecerá com o crachá vermelho durante este período de sete dias.

VI. Pertences Pessoais e Vistoria: todos os pertences serão vistoriados por um monitor. Durante os primeiros 30 dias, o acolhido não pode estar portando nenhuma quantia em dinheiro, assim como cartões bancários na comunidade terapêutica. Nossa orientação é que a administração responsável destes valores, neste momento, por parte do acolhido, seja destinada a um membro de sua família, ou pessoa por ele indicada. Após este período de 30 dias, o acolhido adentra à fase de socialização através das saídas programadas assistidas, a CRAVI não se responsabiliza por nenhuma quantia de valores que pertencer ao acolhido e que estiver em sua posse.

VII. Programa de Acolhimento Terapêutico Voluntário: observa-se que nenhum ingresso na CRAVI será realizado a revelia do acolhido e que sua permanência na instituição não será obrigada por meio de trancas ou atitudes que não representem a sua vontade de permanência.

OBS: quando manifestar o desejo de interromper sua permanência na CRAVI, o acolhido pode solicitar desacolhimento conforme veremos adiante.

ARTIGO 02

DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO DA CRAVI

(PROPOSTA TERAPÊUTICA)

I. Esclarecimentos Gerais: o programa de acolhimento proposto pela CRAVI é configurado em estágios cujo fim é facilitar o processo de aprendizagem e conseqüente evolução do acolhido no processo de recuperação. Cada estágio tem seus objetivos gerais com critérios específicos e conta com uma rotina comunitária própria, definida no cronograma de atividades. A evolução do quadro inicial do acolhido, ou seja, o avanço na sua recuperação está relacionado ao avanço nos estágios do programa de acolhimento.

As categorias para avaliação da evolução no programa de acolhimento são:



- Aferição a aderência ao programa de acolhimento na CRAVI;
- Valorização da aceitação da problemática relacionada ao uso de drogas, redução consensual do consumo e busca ativa de resolução;
- Comprometimento, disponibilidade e frequência para a mudança;
- A assimilação das responsabilidades nas rotinas diárias de atividade;
- Capacidade de elaboração de um projeto de vida e planificação para o futuro; espiritualidade;
- Acúmulo das mudanças pessoais positivas, tais como: **aumento da capacidade produtiva no campo afetivo, ocupacional (atividades práticas inclusivas), intelectual e espiritual;**
- Inserção e reinserção social;
- Reestruturação do modelo relacional familiar.

II. Procedimentos: para que os objetivos propostos neste programa de acolhimento sejam alcançados, a CRAVI desenvolve seu trabalho em quatro áreas confluentes e interligadas, conforme discriminado a seguir:

- a) área de atividades de promoção, auto cuidado e da sociabilidade;
- b) área psicológica;
- c) área espiritual;
- d) área social, inserção e reinserção social.

ARTIGO 03

REFERENTES ÀS VISITAS:

I. Ficam estipulados para os dias de visitas, o segundo Domingo de cada mês, das 13h30min às 17h00min. Ou em horários estipulados previamente em reunião geral, com aviso antecipado aos visitantes e acolhidos. A título de privilégio, acolhidos em status de 2º e 3º estágios, nos domingos de visitas, podem almoçar com seus familiares em locais externos, desde que seja acordado com a equipe antecipadamente, e que a



família venha buscar o acolhido e traga-o de volta até o horário das 14h00min para a participação na reunião com os técnicos da CRAVI.

II. As visitas serão nas dependências da CRAVI, isto é, não é permitido ao acolhido sair das dependências da CRAVI (Salvo o Item I deste artigo). O acolhido não deve permanecer na recepção da CRAVI, deverá aguardar ser chamado pelo monitor para receber seus familiares.

III. Em dias de visita, nos horários de reuniões é obrigatória a presença do acolhido na sala de reunião. Nos dias em que tivermos reuniões do S.O.E. (Serviço de Orientação Espiritual) e for aberto ao público será permitida a permanência de familiares e visitantes na CRAVI nos dez minutos que antecede as reuniões abertas para o público, e dez minutos após.

IV. Nas reuniões durante o dia de visita, os acolhidos devem ceder seus lugares (assentos) aos visitantes sempre que necessário, também não é permitida a saída do auditório durante a reunião.

V. Os acolhidos que evidenciarem desrespeito com familiares e outras pessoas serão submetidos ao registro de ocorrência, e posteriormente será avaliado em reunião da equipe da CRAVI;

VI. Nos dias de visita, é liberado o uso de aparelhos celulares de uso pessoal para os acolhidos fazerem suas ligações, dentro do período da visita em local próprio (na recepção) da CRAVI;

VII. Fica proibido aos acolhidos levarem os familiares até os dormitórios, sem a presença de um monitor.

ARTIGO 04

TRATAMENTO FAMILIAR:

1. A CRAVI tem como critério de avaliação de evolução no programa de acolhimento a reestruturação do modelo relacional familiar. Diante disso é imprescindível a participação dos familiares no processo de recuperação do acolhido. A CRAVI proporciona reuniões de



orientação e informação para conscientização da relação que se perpetua entre eles e a pessoa que faz uso nocivo ou é dependente de substâncias psicoativas, com o intuito de esclarecer melhor o familiar sobre a importância da sua disponibilidade para mudança. Nessas ocasiões, são trabalhadas questões relacionadas ao uso nocivo e dependência de substância psicoativa como um fenômeno complexo, as diversas abordagens do fenômeno, a co-dependência, e a possibilidade de reestruturação familiar, formas de enfrentamento das possíveis situações vivenciadas pelo acolhido e familiar no processo de recuperação, a comunicação, os limites, a inserção e reinserção social, entre outros. Construir uma concepção sobre o fenômeno determina as ações.

2. Os familiares ou responsáveis deverão participar das reuniões de família nos domingos de visitas.
3. No dia de visitas na comunidade terapêutica, tanto o acolhido como visitantes deverão comportar-se de maneira adequada. Em relação à aproximação, o acolhido poderá andar de mãos dadas com sua esposa ou namorada, bem como abraçá-la e beijá-la com descrição.
4. Os familiares com conhecimento prévio que excederem aos limites estipulados pelo R.I, dependendo da gravidade da quebra de regra, serão orientados, advertidos e podem ser convidados a retirar-se da comunidade terapêutica durante a visita.
5. Familiares e outros que comparecerem no dia de visitas com hálito etílico, sinais visíveis de embriagues e de uso de substâncias psicoativas não poderá entrar na comunidade terapêutica.
6. É obrigatório o contato dos técnicos da CRAVI com os familiares.

ARTIGO 05

DO CUIDADO COM A SAÚDE FÍSICA (PARTE BIOLÓGICA):



I. No caso de consultas médicas e odontológicas o acolhido será avaliado pela enfermeira da CRAVI e encaminhado para a rede de saúde pública situada no município. Não havendo disponibilidade na rede de saúde pública do município, os familiares/acompanhantes ou órgãos responsáveis pelo encaminhamento serão comunicados para novos procedimentos.

II. Qualquer tipo de acompanhamento medicamentoso como auxiliar no processo de recuperação, será ministrado pelo técnico responsável de acordo com a prescrição médica. É expressamente proibido ao acolhido se automedicar.

III. O acolhido deve fazer uso da medicação na presença do técnico responsável. Fica vetado ao acolhido guardar o medicamento para tomar depois.

IV. O acolhido encaminhado por outros municípios deverá retirar sua medicação no município de origem, ou solicitar aos familiares para que procedam a aquisição dos medicamentos.

OBS: TODOS OS MEDICAMENTOS (SEJA PSICOTRÓPICO OU NÃO) SERÃO ARMAZENADOS EM LOCAL ADEQUADO PELA ENFERMEIRA RESPONSÁVEL PELAS MEDICAÇÕES E SERÃO MINISTRADOS CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA.

ARTIGO 06

DAS REUNIÕES DE PROGRAMAÇÃO DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA.

I. A cada período de 15 dias haverá uma reunião direcionando os acolhidos para as atividades práticas envolvendo o auto cuidado, a sociabilidade, tendo por objetivo exclusivamente a prática de atos da vida cotidiana. Os acolhidos deverão entregar os relatórios de produção semanal de suas respectivas atividades na segunda-feira às 13h15min.

II. Semanalmente será realizada a reunião de passagem, de acordo com as solicitações de passagem de estágio dos acolhidos. O objetivo é a



devolutiva do aproveitamento ou não do acolhido em relação ao Programa de Acolhimento proposto pela CRAVI.

III. Toda semana será realizada a reunião geral, trata-se de uma atividade da comunidade terapêutica onde se trabalha o exercício da cidadania. Todos os assuntos relacionados ao funcionamento da comunidade terapêutica são abordados com a PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS MEMBROS DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA. É um momento em que o acolhido pode exercitar via legal os seus direitos, dando sugestões e reivindicando ações por parte de todos os membros da comunidade terapêutica. Nessa reunião os técnicos, coordenadores, voluntários, monitores e acolhidos discutirão problemas e soluções, objetivos e metas. Na Reunião Geral serão abordados assuntos que dizem respeito à quebra de combinados, regras e normas na COMUNIDADE TERAPÊUTICA, bem como soluções para esses casos. O que poderíamos chamar de “debates” no campo das idéias. Tal abordagem objetiva chamar o acolhido para ter um contato com a realidade pessoal e social. Também neste espaço será realizada a reunião de passagem, de acordo com as solicitações de passagem de estágio dos acolhidos. O objetivo é a devolutiva do aproveitamento ou não do acolhido em relação ao programa de acolhimento proposto pela CRAVI.

IV. Quando necessário será realizada a reunião de incentivo que ocorrerá logo após a reunião matinal, com o objetivo da passagem do acolhimento – 7 primeiros dias – para o “Primeiro Estágio” propriamente dito. Nesta ocasião faz-se a troca do crachá vermelho de acolhimento pelo crachá amarelo que representa seu ingresso como acolhido com status de 1º estágio.

ARTIGO 07

DAS REGRAS ESSENCIAIS, REGRAS GERAIS E COMBINADOS.

As regras e combinados deste R.I tem como objetivo a convivência saudável no ambiente da comunidade terapêutica, bem como, garantir a segurança e integridade de todos que constituem a Comunidade terapêutica.



I. REGRAS ESSENCIAIS

O descumprimento pode caracterizar desacolhimento imediato POR NÃO APRESENTAR PERFIL PARA PROCESSO DE RECUPERAÇÃO NO MODELO DE COMUNIDADE TERAPEUTICA – DESACOLHIMENTO ADMINISTRATIVO – POR NÃO APROVEITAMENTO.

1. É expressamente proibido o porte e uso de drogas lícitas e ilícitas no ambiente da comunidade terapêutica;
2. É proibido o porte de armas, canivetes, punhal e semelhantes;
3. São proibidos os atos sexuais nas dependências da comunidade terapêutica;
4. É proibida a automedicação e o porte de medicamentos por parte do acolhido;
5. É proibida a violência física;
6. É proibido furtos e roubos e outras atividades criminosas;
7. É proibido o uso de celulares, notebook, Ipad e similares;
8. É proibida a troca, venda e empréstimos de pertences entre acolhidos.
9. O acolhido que se ausentar por mais de duas atividades da programação da comunidade terapêutica por qualquer motivo não justificado, poderá ser desacolhido por não aproveitamento do programa;
10. É proibida a quebra ou destruição da propriedade;

II. REGRAS GERAIS

1. É vetada a saída da comunidade terapêutica sem autorização dos monitores e técnicos.
2. É proibido o porte de revistas pornográficas;
3. É proibido o armazenamento e consumo de qualquer tipo de alimento nos dormitórios (balas, doces, frutas, bolachas etc.);
4. Somente será permitido o porte de dinheiro por parte do acolhido após 30 (trinta) dias de acolhimento;. Seus documentos permanecem de



posse do acolhido durante do o programa de acolhimento, sendo de sua inteira responsabilidade o cuidado e zelo pelos mesmos;

5. É proibida a agressão verbal, a ameaça verbal, o uso de linguajar inadequado como palavrões, conversas vazias, difamação;

6. O acolhido que adoecer ou, por qualquer motivo ficar acamado, deverá comunicar a enfermeira da CRAVI a fim de ser avaliado imediatamente e se necessário encaminhado a Unidade de Saúde. Poderá ser afastado para tratamento de saúde e quando recuperado poderá retomar o programa de acolhimento no ponto onde foi interrompido, assim sendo, os dias de afastamento não constarão do programa de acolhimento;

7. O acolhido que encontrar-se “acamado”, apresentando alguma enfermidade e, negar-se ao atendimento médico, poderá incorrer em desacolhimento administrativo por estar pondo em risco sua integridade física;

8. O acolhido que após a chegada de sua saída programada permanecer no dormitório por qualquer motivo deverá apresentar atestado médico ou solicitar encaminhamento a unidade de saúde;

9. É obrigatório o uso dos crachás em toda a programação da comunidade terapêutica (utilização de forma aparente). Obs.: a perda, extravio ou dano do crachá pelo acolhido implica no pagamento da taxa de R\$ 25,00. Durante eventos externos não é obrigatório o uso do crachá. O acolhido tem o dever de deixar o crachá na recepção antes das saídas programadas e especiais;

10. O acolhido deverá assinar o livro de entrada e saída da comunidade terapêutica em todos os momentos que se ausentar da mesma.;

11. Não é permitido ao acolhido a permanência na recepção sem autorização;

12. O acolhido deve manter o silêncio nos dormitórios antes das 07h15min (despertar) e após as 22h30min;

13. É permitido o uso de aparelhos somente com **fone de ouvido** nas dependências da comunidade terapêutica, 'e somente nos horários de lazer;



14. Apenas o Presidente e Vice do Conselho poderão estar manuseando o televisor, ap. DVD e similares. Salvo com autorização da monitoria os demais acolhidos poderão efetuar o manuseio dos equipamentos;

15. Não é permitido fazer tatuagem ou perfurar o corpo para uso de brincos ou piercing nas dependências da comunidade terapêutica;

16. Os desacolhimentos solicitados por acolhidos deverão ser comunicados até as 17h00min, horário de funcionamento da área administrativa.

Obs: O desacolhido terá uma hora (a partir do horário do pedido ou da informação de saída) para organizar seus pertences e aguardar o familiar e/ou responsável para se retirar da comunidade terapêutica, caso não tenha que esperar por ninguém pode sair no decorrer das duas horas previstas;

17. O desacolhido da comunidade terapêutica deverá retirar todos os seus pertences no ato da saída. A CRAVI não se responsabiliza por pertences deixados quando da saída;

IV. COMBINADOS

1- O acolhido poderá ser convidado a participar de eventos externos em equipe, orientações de conscientização sobre problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas;

2- Quando o acolhido sair para visitar outros estabelecimentos, sempre estará acompanhado de um monitor/técnico ou responsável indicado pela CRAVI. O acolhido não poderá afastar-se do grupo;

3- O acolhido deve se apresentar para as reuniões e refeições devidamente trajado e higienizado (barba feita, unhas limpas e cortadas, cabelos limpos e cortados, etc.);

4- O acolhido deve zelar e responsabilizar-se pela higiene e boa ordem de seu quarto, guarda-roupa e banheiro, lavar e conservar sua roupa de uso pessoal, bem como, roupas de cama (enviar na data conforme escala para lavanderia), suas toalhas de banho e rosto e após o banho guardá-las em local destinado para esse fim;



- 5- A cada 15 dias deverão ser trocados as colchas, realizada higienização dos colchões e travesseiros, cobertores e edredons (conforme orientação da equipe);
- 6- O acolhido não deve abandonar nenhuma das atividades nas quais estiver escalado. Quando solicitado pela monitoria e/ou membro da equipe, deverá assumir outra atividade;
- 7- Nas atividades de S.O.E. (Serviço de Orientação Espiritual) o acolhido deve estar com a Bíblia em mãos, (nosso programa de acolhimento prevê a bíblia como um dos livros didáticos para o desenvolvimento da espiritualidade.);
- 8- Não é permitida a permanência do acolhido, sem justificativa, nos horários de atividade em outras áreas da comunidade terapêutica que não a qual ele estiver designado;
- 9- O acolhido poderá usar o telefone da instituição para contatos de emergência, com autorização da equipe/monitoria;
- 10- Não é permitido ao acolhido tomar posse de qualquer utensílio de uso nas atividades práticas que estejam ou pertençam a outras áreas, salvo com a autorização de um membro da equipe e/ou líder;
- 11- Não é permitido ao acolhido pendurar suas roupas em varais improvisados, há o varal próprio para esta prática;
- 12- É proibido ao acolhido lavar roupas no banheiro. Existe a escala de lavagem de roupas. Nem mesmo roupas íntimas podem ser lavadas nos banheiros;
- 13- Não é permitido ao acolhido o uso de óculos de sol nas dependências da comunidade terapêutica, salvo com prescrição médica;
- 14- Não serão permitidos objetos no recinto dos quartos que poluam visualmente o ambiente coletivo. Salvo 1 Bíblia sobre a cama, cadernos e livros poderão ficar “sobre as mesas quando houverem”. A não observância deste combinado implica na retirada do pertence e posterior devolução para família ou responsável;
- 15- O acolhido deve respeitar e manter a ordem nos horários de refeições;
- 16- É dever de o acolhido permanecer no banho por até 5 minutos;



17- É direito de o acolhido realizar uma vez na semana (conforme estipulado no cronograma de atividades) seus pedidos de necessidades especiais. É da responsabilidade da CRAVI, entrar em contato com responsáveis e dar devolutiva do pedido ao acolhido;

18- Procedimentos para ligações telefônicas:

Acolhidos poderão fazer 1 (uma) ligação aos sábados e receber ligações aos sábados. Datas de aniversários todos os acolhidos poderão fazer 1 ligação para seus familiares aniversariantes. No dia de aniversário do acolhido, este poderá receber ligações de seus familiares;

19- Situações de “emergências/urgências”, os pedidos serão avaliados imediatamente pela equipe de profissionais da CRAVI.

20- Em dias de reunião aberta ao público os visitantes serão recepcionados pela monitoria. Os acolhidos poderão ter contato com a família dez minutos antes da reunião e em tempo máximo de dez minutos depois da reunião;

21- O acolhido não deve dormir com a roupa usual do dia a dia, a orientação é que o mesmo use um pijama limpo, uma bermuda limpa, calça de moletom e afins;

22- É permitido o corte de cabelo, apenas por pessoa habilitada para preservar a integridade física do acolhido e prevenir acidentes. Somente mediante liberação da equipe da CRAVI;

23- Não é permitido transitar nas dependências da comunidade terapêutica sem camiseta;

24- O acolhido deve, ao finalizar o lazer, entregar as cuias de chimarrão limpas na área de alimentação. Caso não seja procedido desta maneira é possível, após registro da ocorrência ser suspenso temporariamente o uso do chimarrão;

25- É de responsabilidade de cada acolhido arrumar a sua cama após o descanso;

26- O acolhido deve manter-se em reverência (silêncio) no momento da oração de ação de graças pelo alimento que antecede todas as refeições;

27- Não é permitido ao acolhido entrar em outro dormitório que não seja o dele;



28- O acolhido não deve utilizar a cama fora do horário de descanso (salvo em situação de aguardo médico/melhora);

29- Todo acolhido deve/pode ajudar com palavras de incentivo, com comportamento modelo a seus pares que iniciam a recuperação, mantendo boa conduta e amizade, priorizando o acolhimento;

30- É de responsabilidade dos acolhidos todos os seus pertences pessoais;

31- Todos os acolhidos que ainda não tem o ensino médio e o fundamental completo, bem como ensino de nível superior ou cursos de seu interesse, em concordância com a evolução no plano de estágios, com aproveitamento do programa de acolhimento, “podem”, junto ao serviço social da CRAVI criar no PAS (Plano de Atendimento Singular), em parceria com a rede pública de ensino um plano de inserção/reinserção educacional;

32- Não é permitida a entrada de acolhidos nos dormitórios fora do horário de descanso/lazer, exceções somente com permissão da monitoria/equipe técnica;

33- Não é permitida a entrada de pessoas não autorizadas na cozinha;

34- Todo material utilizado para realizar atividades práticas inclusivas deverá ser lavado antes de ser guardado e conferido por monitor ou responsável pelo setor;

35- Informações e recados serão passados somente no início ou no término de cada reunião e/ou grupos pelos membros eleitos do conselho e/ou monitoria;

36- A campanha será tocada 10 minutos antes de todas as atividades e todos os acolhidos deverão se dirigir para a atividade neste intervalo de tempo;

37- A não entrega de trabalhos propostos para os acolhidos durante o programa de acolhimento implicará em avaliação da equipe técnica. Para trabalhos entregues além do prazo estipulado será aplicada (orientação verbal, advertência verbal e se não houver mudança, passível de desacolhimento por não aproveitamento do programa).

38- Fica estipulado sobre as atividades, que todos os assuntos pertinentes a sentimentos e opiniões pessoais expostos durante as



reuniões e grupos ficarão sem comentários após o término, podendo ser abordados novamente apenas em outra reunião;

39- Durante os grupos e reuniões, o acolhido que, por mau comportamento for convidado a se retirar da sala pelo palestrante, deverá ser encaminhado para reunião com a diretoria da CRAVI;

40- Fica estipulada a obrigatoriedade, que nas reuniões e grupos, todos os acolhidos devem sentar-se nas cadeiras organizadas para os mesmos, e com postura adequada;

41- É dever de o acolhido comunicar a instituição de suas ausências durante saídas especiais e saídas programadas, quando não for possível à volta no horário determinado, mesmo com atestado médico;

ARTIGO 08

DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO.

I. É direito de a CRAVI exigir exame toxicológico como critério de melhora, e aproveitamento no processo de recuperação. Será de responsabilidade do acolhido ou familiar arcar com os custos de tais procedimentos. Quando não houver a possibilidade de pagamento por parte do acolhido e/ou familiar/responsável, recorre-se a rede pública de saúde.

II. É de direito de a CRAVI fazer vistoria completa no acolhido, e em seus pertences, em casos de suspeita de porte de drogas, armas, revistas e materiais inadequados, também no ato de admissão e acolhimento, no retorno de saídas especiais e programadas, sempre que julgar necessário. Procedimento executado pela monitoria com a presença de um membro do conselho e do acolhido em questão.

III. Poderá haver uma vistoria em todos os pertences de qualquer acolhido aleatoriamente, acompanhado de um monitor, e um membro do conselho com a presença do acolhido, o monitor fará uma vistoria no quarto e no guarda-roupa, caso os mesmos não estejam em ordem o acolhido será sensibilizado/orientado e deverá arrumá-los.

ARTIGO 09

DA QUEBRA DE REGRAS E INFRAÇÕES:

- I. O acolhido que não observar as regras e combinados da comunidade terapêutica estará sujeito à desacolhimento administrativo deliberado pela equipe técnica de acordo com a gravidade da infração.
- II. Para todas as infrações, recorre-se a uma diretriz caso a caso com base em critérios mútuos de tolerância comunitária e aprendizagem individual, sempre se referindo à infração das regras e combinados.
- III. As infrações relativas às regras essenciais da comunidade terapêutica estarão sujeitas a desacolhimento administrativo imediato. A CRAVI reserva-se no direito de recusar ou não o retorno para a instituição de acordo com avaliação da equipe técnica.

ARTIGO 10

DAS SAÍDAS PROGRAMADAS:

É um momento no qual o acolhido deixa as dependências da comunidade durante o período de até três dias para visitar a família e amigos. Neste caso o acolhido poderá sair sozinho, porém ele próprio ficará responsável por suas ações fora da comunidade e pode pedir ajuda quando este contato desencadear estímulos negativos (como por exemplo, medo, ansiedade, insegurança).

Estas saídas serão planejadas a partir de (trinta dias) corridos contados da data de entrada do acolhido. Justamente por que nesta ocasião com a informação e acompanhamento que terá recebido até então, ele terá consciência de suas ações e de como começar a lidar com os aspectos envolvidos no uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas e no antigo padrão de vida.



Como forma de acompanhar o aproveitamento da saída programada nestas ocasiões todos os acolhidos deverão preencher um relatório de saída programada. Este relatório, cujo conteúdo deverá descrever como foi o período que passou fora, será entregue para a equipe.

Serão permitidas **saídas especiais** da comunidade terapêutica também em casos de caráter emergenciais tais como: médico, falecimento de familiares, nascimento de filho e qualquer outro caso que julgado necessário pela equipe. Todas as saídas/entradas da comunidade terapêutica serão registradas em planilhas. Nas saídas especiais o acolhido tem até as 12h00min (meio dia) do dia posterior (para quem reside fora de Curitiba) para chegar à comunidade. Não será tolerado atraso na chegada, em caso do seu comparecimento após este horário, desejando continuar o programa de acolhimento, ele passará por uma avaliação da equipe, será relatado seu horário de retorno e levado a reunião geral caso seja aprovada a continuidade no Programa de Acolhimento, estará sujeito à perda da próxima saída programada.

Familiares ou responsáveis responderão pelo acolhido durante sua ausência da comunidade terapêutica no período da saída programada, ou saídas especiais.

Depois da saída da comunidade terapêutica o acolhido será recebido pelo monitor de plantão para vistoria pessoal e de seus pertences.

COMBINADOS DA SAÍDA PROGRAMADA

1. O acolhido tem direito à saída programada quando tiver completado 30 dias de acolhimento. A partir de então, o acolhido poderá ter saída programada somente nos finais de semana que não seja o final de semana de visita para familiares e amigos na comunidade terapêutica. Horários de saída na sexta-feira a partir das 16h00min e retorno na segunda-feira até 09h00min.

2. OBS: o acolhido poderá perder saída programada, caso seja sancionado devido à quebra de regra/combinado.

3. O Acolhido que mora em outros municípios (fora de Curitiba), poderá sair quando tiver completado 30 dias de acolhimento uma vez no



mês na sexta- feira às 12h00min e retornar na terça-feira até às 12h00min. Sendo as demais saídas programadas do mês iguais a dos demais acolhidos.

4. SAÍDA PROGRAMADA DE EMERGÊNCIA entre 2ª a 6ª feira:

Quando for a órgão público, consultório médico ou odontológico. É necessário à autorização da equipe técnica, e deve ter **declaração de comparecimento com horário de entrada e saída do local.**

Obs. Consultas pré-marcadas deverão ser apresentadas no grupo de pedidos de necessidades especiais (vide cronograma) para autorização de saída, estando sujeito ainda à confirmação. Saída e retorno será mediante horário de atendimento profissional, sendo a saída até uma hora antes do atendimento e sua chegada até uma hora após o atendimento.

- 5.** O acolhido que se ausentar por motivo de falecimento de familiar de primeiro grau ou paternidade terá três dias para retornar para a comunidade terapêutica.

SAÍDA PROGRAMADA

(30 DIAS COMPLETOS DE ACOLHIMENTO):

(três vezes ao mês)

SEXTA-FEIRA: Saída 16h00min

SEGUNDA-FEIRA: Retorno 09h00min

OBS: ACOLHIDOS QUE MORAM EM OUTROS MUNICÍPIOS.

SAÍDA PROGRAMADA

(30 DIAS COMPLETOS DE ACOLHIMENTO):

(uma vez ao mês)

Sexta-Feira: Saída 12h00min

Terça-Feira: Retorno 12h00min



ADOLESCENTES SOMENTE PODERÃO SAIR ACOMPANHADOS POR UM RESPONSÁVEL LEGAL OU CONSELHO TUTELAR

ARTIGO 11

AVALIAÇÃO MENSAL DO ACOLHIDO

O objetivo do acompanhamento da evolução do acolhido durante todo o período do programa de acolhimento na modalidade de comunidade terapêutica é proporcionar maior informação ao acolhido para que ele possa garantir a sua recuperação integral, isto é, não valorizar como critério de efetividade do programa de acolhimento apenas a abstinência do uso de drogas, e sim entender que o objetivo final de um processo de recuperação é a mudança de padrão de uso e estilo de vida.

Assim, na CRAVI o tempo que o acolhido permanece está absolutamente vinculado ao seu aproveitamento do programa de acolhimento. É utilizado como parâmetros de avaliação de aproveitamento a RDC 029/ 01² e as orientações da Secretaria Nacional Anti-Drogas³, Bem como a Resolução do CONAD N° 1, DE AGOSTO DE 2015.

² De acordo com esta resolução as dimensões envolvidas no tratamento da dependência química são: 1) adesão, 2) manutenção, 3) comprometimento biológico, 4) comprometimento psíquico, 5) comprometimento social, familiar e legal, observados no "item 3 - Critérios para o Tratamento de Pessoas com Transtornos Decorrentes de Uso ou Abuso de Substâncias Psicoativas" da RDC ANVISA N° 101, de 30 de maio de 2001).

³ A Secretaria Nacional Anti-Drogas propõe: Aferição da aderência ao tratamento; frequência e disponibilidade para a mudança; Valorização da aceitação da problemática relacionada ao uso de drogas e busca ativa de resolução; Avaliação do consumo através do relato do indivíduo; de análises toxicológicas (quando possível) e de informação da família; Aceitação consensual de redução do consumo como um dos parâmetros a serem considerados na avaliação de eficácia; Considerar a reinserção social como critério de melhora; Valorização do aumento da capacidade produtiva, nos campos afetivo, ocupacional e inteligência terapêutica; Capacidade de elaboração de um projeto de vida e planificação para o futuro deve ser considerado critérios de melhora; Aspectos relativos à reestruturação do modelo relacional familiar devem ser levados em conta na avaliação; Inclusão de aspectos relativos à espiritualidade, considerada em seu conceito mais amplo. A avaliação, neste caso, só é realizada em tratamentos cuja filosofia é espiritual.



Casa de Recuperação Água da Vida - CRAVI

Unidade II - CNPJ: 02.011.065/0002-49

Rua Osvaldo Aranha, 135 - Bairro São Luiz - Curitiba - Santa Catarina

(49) 3245 2408



buckcravi@gmail.com



www.cravisc.com



www.facebook.com/cravicravi

Serão coletadas informações sobre o desenvolvimento do processo de evolução do acolhido em todas as áreas do programa. Através desses registros, o acolhido será acompanhado diariamente na observação do seu desempenho na rotina diária das atividades da comunidade terapêutica. Os acolhidos serão avaliados formalmente na Reunião de Passagem cujo objetivo é a devolutiva do aproveitamento do acolhido em relação ao programa de acolhimento proposto pela CRAVI; na elaboração dos pareceres mensais dos acolhidos com as principais informações levantadas sobre o acolhido durante o período.

Este conjunto de avaliações permite identificar, de forma ampla e contextualizada, se o acolhido encontra-se apto a continuar o trabalho de recuperação segundo os critérios de elegibilidade para adesão e manutenção do processo de recuperação proposto na modalidade de Comunidade terapêutica pela RDC-029/11. Caso observado que qualquer um dos critérios não seja satisfeito é dever e direito da comunidade terapêutica, segundo legislação, pedir o desacolhimento do acolhido por não aproveitamento do programa de acolhimento e por não atingir os critérios de elegibilidade para continuidade no mesmo.

Esta ação possui caráter terapêutico, pois é de análise da comunidade terapêutica que, caso não haja mobilização para mudança ou adesão ao processo de recuperação na modalidade de comunidade terapêutica por parte do acolhido, a sua permanência na mesma poderá corroborar para a estagnação do seu quadro de dependência, tornando-se prejudicial para seu processo de recuperação.

Nos casos de desacolhimento a equipe providenciará ao acolhido e/ou familiares, informações sobre outras modalidades de atendimento ou instituições para continuidade do processo de recuperação, que sejam mais adequadas ao momento e ao grau de comprometimento do acolhido, através do procedimento de desacolhimento.

PRAZOS PARA ACOLHIDOS SOLICITAR A AVALIAÇÃO TÉCNICA PARA MUDANÇA DE ESTÁGIO

DESDE 1999 ACOLHENDO E CONSTRUINDO VIDAS

Atendimentos Psicológicos e Acolhimento Institucional com tempo programado



Estágio I – entregar com 23 dias de acolhimento;

Estágio II – entregar com 110 dias de acolhimento;

Estágio III – entregar com 170 dias de acolhimento;

ARTIGO 12

DO DESACOLHIMENTO DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO:

I. Desacolhimento Terapêutico por Aproveitamento do Programa de Acolhimento (CONCLUSÃO): ocorre quando o acolhido completa os seis meses propostos pelo programa de acolhimento da CRAVI, evidenciando mudanças no padrão de uso de SPA's e estilo de vida.

II. Desacolhimento por não Aproveitamento do Programa de Acolhimento: ocorre quando o acolhido não solicita sua passagem de estágio no prazo estipulado ou quando seu pedido é indeferido pela equipe técnica. Obs.: o pedido poderá ser indeferido quando o acolhido não alcança os critérios para o próximo estágio. A equipe pode prorrogar 15 dias para o acolhido evidenciar uma nova realidade, vale ressaltar que o acolhido também poderá ter desacolhimento antes mesmo de solicitar sua passagem de estágio por não aproveitamento, quando da quebra de regulamento, ou não atinge critérios de evolução de estágios, segundo o programa de acolhimento.

III. Desacolhimento para Tratamento de Saúde: será efetuado o desacolhimento do acolhido quando este apresente, durante o programa de acolhimento, alguma enfermidade grave que necessite de acompanhamento médico constante ou especializado, não disponibilizado no modelo de comunidade terapêutica. Nestes casos, a equipe técnica auxiliará, na medida do possível, o encaminhamento do acolhido a outras modalidades de atendimento.



IV. Desacolhimento Solicitado Pelo Acolhido: este desacolhimento se dá por solicitação do acolhido, evidenciando o desejo de interromper o seu processo de recuperação no modelo de comunidade terapêutica.

V. Desacolhimento Administrativo: o desacolhimento é procedido após o acolhido fazer um segundo lapso no processo de recuperação, quando o acolhido de fato quebra regras essenciais da comunidade terapêutica, bem como, quando receber três advertências escritas dentro do prazo de um mês.

VI. Desacolhimento por Evasão ou Abandono: é caracterizado no momento em que o acolhido se evade da instituição e quando não retorna da saída programada e/ou saída especial no prazo estipulado e sem comunicar o fato. Após o prazo de 24h00min será efetivado o desacolhimento.

DA READMISSÃO NA COMUNIDADE TERAPÊUTICA:

I. APÓS O DESACOLHIMENTO POR APROVEITAMENTO DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO (CONCLUSÃO):

O acolhido pode retornar ao processo iniciando no primeiro estágio, somente após seis meses (180 dias).

II. APÓS O DESACOLHIMENTO POR NÃO APROVEITAMENTO DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO

O acolhido tem a permissão de voltar após seis meses (180 dias) de sua saída, no caso de existir vagas na comunidade terapêutica.

III. APÓS DESACOLHIMENTO SOLICITADO, EVASÃO OU ABANDONO:

O acolhido pode retomar seu processo na Modalidade de Comunidade terapêutica após seis meses (180 dias) do ocorrido, caso haja vagas na comunidade terapêutica.



IV. APÓS DESACOLHIMENTO POR MOTIVO DE TRATAMENTO DE SAÚDE:

O acolhido pode iniciar o seu processo de recuperação na comunidade terapêutica a qualquer momento.

V. APÓS DESACOLHIMENTO ADMINISTRATIVO:

O acolhido não poderá retornar à CRAVI. É de direito da CRAVI a admissão ou recusa do pedido para retornar. Caso venha a ocorrer readmissão deverá ser observado o prazo de seis meses (180 dias) após seu último acolhimento.

No momento do desacolhimento, o acolhido deve preencher os documentos necessários, explicando o motivo da desistência do processo de recuperação. O acolhido é responsável pelos seus atos dentro e fora das dependências da comunidade. De modo que nem o acolhido nem os familiares e/ou responsáveis podem responsabilizar a CRAVI por quaisquer dos seus atos. OBS: Caso o acolhido negue-se a cumprir com as exigências do desacolhimento e por conta própria saia da comunidade terapêutica, será declarada em termo de responsabilidade desacolhimento por evasão da comunidade terapêutica.

Será realizada uma ligação ao familiar e/ou responsável a título de informação do desacolhimento do acolhido. A ligação será registrada no termo de desacolhimento, para comprovação da tentativa de contato caso a ligação não seja atendida. (São necessárias duas pessoas como testemunha do procedimento da CRAVI).

ARTIGO 13

SOBRE LAPSOS DE SUBSTÂNCIAS

I. O Acolhido que tiver feito (uso de substância psicoativa) – “lapso” fora das dependências da comunidade terapêutica, ou evadir-se da



Casa de Recuperação Água da Vida - CRAVI

Unidade II - CNPJ: 02.011.065/0002-49

Rua Osvaldo Aranha, 135 - Bairro São Luiz - Curitiba - Santa Catarina

(49) 3245 2408

buckcravi@gmail.com

www.cravisc.com

www.facebook.com/cravicravi

comunidade terapêutica, seu retorno implicará em permanecer os próximos 30 dias na comunidade terapêutica, como medida protetiva ao acolhido.

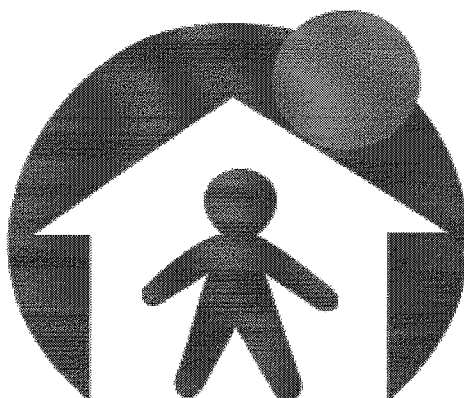
II. Ocorrendo o segundo lapso, será passível de desacolhimento administrativo.

III. O acolhido que fizer uso de substância psicoativa ou se automedicar nas dependências da comunidade terapêutica e for constatado poderá receber desacolhimento administrativo.

A CRAVI não se responsabiliza por uso de SPA's, ou qualquer ação incoerente que o acolhido venha a tomar no período de saídas programadas, podendo exigir exame toxicológico como avaliação de aproveitamento do programa de acolhimento.

Todas as regras contidas neste regulamento interno devem ser cumpridas pelos acolhidos desta comunidade terapêutica, e zelados por todos os membros da comunidade terapêutica. Todos os artigos contidos nesse regulamento interno estarão sujeitos a mudanças conforme a equipe da CRAVI achar necessário.

Atendimentos Psicológicos



CONSTRUINDO E CONSTRUINDO VIDAS

com tempo programado




Casa de Recuperação Água da Vida - CRAVI

Unidade II - CNPJ: 02.011.065/0002-49

Rua Osvaldo Aranha, 135 - Bairro São Luiz - Curitibaanos - Santa Catarina

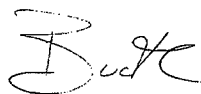
(49) 3245 2408

 buckcravi@gmail.com

 www.cravisc.com

 www.facebook.com/cravicravi

“ACOLHENDO COM AMOR, CONSTRUINDO VIDAS.”



Responsável Técnico
Sr. Ailton Buck - Ass. Social
CRESS/SC 4171

DESDE 1999 ACOLHENDO E CONSTRUINDO VIDAS

Atendimentos Psicológicos e Acolhimento Institucional com tempo programado

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CASA DE RECUPERACAO AGUA DA VIDA CRAVI**
 CNPJ: **02.011.065/0001-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 00:26:30 do dia 15/01/2018 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 14/07/2018.

Código de controle da certidão: **9680.EED3.3E19.5B83**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

CASA DE RECUPERACAO AGUA DA VIDA CRAVI CNPJ: 02.011.065/0002-49

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Órgãos Públicos e Privados

Acreditação em Convênios e Editais

Mensagem _____

Certificamos que na presente data não constam débitos tributários relativos ao imóvel e/ou contribuinte.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referente a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

DBA1NXSY2XQP9801

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.curitibanos.sc.gov.br>

Curitibanos (SC), 17 de Abril de 2018



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA - CRAVI**
CNPJ/CPF: **02.011.065/0002-49**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **180140023081592**
Data de emissão: **13/03/2018 15:06:44**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **12/05/2018**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>**



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02011065/0002-49
Razão Social: CASA DE RECUPERACAO AGUA DA VIDA CRAVI
Endereço: RUA OSVALDO ARANHA 135 / SAO LUIZ / CURITIBANOS / SC / 89520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

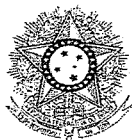
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/03/2018 a 25/04/2018

Certificação Número: 2018032703462924704774

Informação obtida em 07/04/2018, às 13:49:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA DE RECUPERACAO AGUA DA VIDA CRAVI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.011.065/0001-68

Certidão nº: 145843355/2018

Expedição: 08/03/2018, às 14:31:47

Validade: 03/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA DE RECUPERACAO AGUA DA VIDA CRAVI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.011.065/0001-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA - CRAVI

CNPJ/MF N.º 02.011.065/0001-68

ATA N.º 26 – DATA 14/07/2016



Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr
REGISTRADO SOB Nº
16.077 no Livro A-92

Ata nº. 26 (vinte e seis) da reunião da Assembléia Geral da Casa de Recuperação Água da Vida- CRAVI convocada por edital fixado em 04 de julho do corrente ano, durante 10 (dez) dias conforme prevê o capítulo IV artigo 15º do presente estatuto e realizada em 14 (quatorze) de Julho de 2016, às 15h00min (quinze horas), na Sede da Casa de Recuperação Água da Vida - CRAVI, sito à Rua Antonio Stochero, 3236, Bairro Campo Grande, Almirante Tamandaré- PR, reuniram-se em assembleia os interessados, conforme assinatura na lista de presença solicitou que fosse lida a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembleia geral e que tem o seguinte teor: **a)** Eleição e posse da nova diretoria, **b)** Eleição e posse do Conselho Fiscal. Presidiu a reunião o **Presidente** Sr. Vanderlino Alves, portador da Carteira de Identidade Civil RG. nº. 17.961.933-0 SSP/SP e CPF sob nº 021.102.188-19, agradeceu a presença de todos, e solicitou a mim, Karin Cristina Denardi, a secretariar a presente reunião. Deu-se então início a pauta da reunião.

A respeito do item: **a)** Eleição e posse da nova diretoria: Foi apresentada apenas uma chapa para concorrer à reeleição, depois de lidos os nomes dos membros da chapa, foi colocada a apreciação de todos, sendo que foi eleita por aclamação por unanimidade pelos presentes e empossado para cumprir o mandato de dois anos, iniciando aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e dezesseis (14/07/2016) e encerrando aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e dezoito (14/07/2018). Segue abaixo a diretoria reeleita e ora empossada:

Presidente: Vanderlino Alves brasileiro, natural de Tobias Barreto - SE, Consultor em Dependência Química, Casado, RG nº 17.961.933-0 SSP/SP e CPF nº 021.102.188-19, residente e domiciliado à Rua Antônio Stochero, 3236, bairro Campo Grande no município de Almirante Tamandaré, estado do Paraná;

Vice Presidente: Ulice João Fiorese brasileiro, natural de Fraiburgo – SC, Consultor em Dependência Química, Casado, RG. 288.431 SSP/SC, CPF: 347.545.209-04, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Aranha, 135, bairro São Luiz município de Curitiba, estado de Santa Catarina;

1ª Secretária: Karin Cristina Denardi brasileira, natural de Curitiba – SC, Enfermeira, solteira, RG.: 4.150.565 SSP-SC, CPF: 071.007.459-00, residente e domiciliada à Rua Orlando Ganz, 839, Município de Curitiba, estado de Santa Catarina;

1º Tesoureiro: Fernanda Wenningkamp Wzorek brasileira, natural de Curitiba - PR, estudante, Casada, R.G. 7.269.604-2 SSP-PR, C.P.F. 030.129.909-92, residente e domiciliada à Rua Leon Nicolas, 1459 – Sobrado 02, bairro Capão Raso no município de Curitiba, estado do Paraná;


A respeito do item: **b)** Eleição e posse do Conselho Fiscal. Foram eleitos e empossados os seguintes Conselheiros para mandato iniciando em **14/07/2016** e encerrando em **14/07/2019**.

Conselho Fiscal: Presidente: Sra. Leila Teresinha de Oliveira, brasileira, natural de Joinville – SC, coordenadora de T.I., casada, R.G. 2.194.050 SSP/SC, emitido em 07/06/2006, C.P.F. 603.937.189-72, residente e domiciliado a Rua dos Ipês, 49 no município de Joinville no estado de Santa Catarina, e demais conselheiros:

Sr. Diego Meira, brasileiro, natural de Videira no estado de Santa Catarina, cozinheiro, solteiro, R.G. 5.813.279 SSP/SC, emitido em 26/04/2013, C.P.F. 072.091.409-48, residente e domiciliado a Rua Osvaldo Aranha, 135 no município de Curitiba no estado de Santa Catarina;

Sr. Marcos Ribeiro dos Santos brasileiro, natural do Alto Paraná – PR, educador social, solteiro, R.G. 8.242.422-9 SSP/PR, emitido em 21/06/2002, CPF 030.642.079-11, residente e domiciliado Rua Jose Serrato, 55 no bairro Sta. Cândida no município de Curitiba no estado do Paraná;

Sr. José Luciano Lima, brasileiro, natural de Curitiba - SC, separado, pedreiro, R.G. 3.049.287 SSP/SC, emitido em 27/05/2009, C.P.F. 015.841.789-57, residente e domiciliado a Rua Osvaldo Aranha, 135 no município de Curitiba no estado de Santa Catarina.

Inexistindo qualquer outra deliberação, encerrou-se a reunião às 17h00min (dezesete horas), lavrou-se o presente ata que foi lida e aprovada por todos os membros, sem quaisquer ressalvas, a qual fica assinada. 



VANDERLINO ALVES

RG nº 17.961.933-0 SSP/SP

CPF: 021.102.188-19

Presidente


KARIN CRISTINA DENARDI

RG nº 4.150.585 SSP/SC

CPF: 071.007.458-00

Secretária



Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas
do Foro Regional de Almirante Tamandaré-PR
Selo: zAHqs.3B7se.nJj0n, Controle: 0JGr7.KB4D

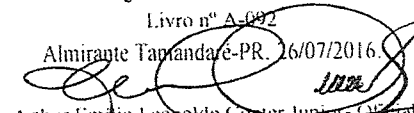
Consulte em <http://funarpen.com.br>

Protocolado sob nº 480.915

Registrado sob nº 16.077

Livro nº A-092

Almirante Tamandaré-PR, 16/07/2016.


Arthur Emílio Leopoldo Corder Junior - Oficial

CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA - CRAVI

CNPJ/MF N.º 02.011.065/0001-68

ATA N.º 28 – DATA 14/07/2017

Ata nº. 28 (vinte e oito) da reunião da Assembleia Geral da Casa de Recuperação Água da Vida- CRAVI convocada por edital fixado em 03 de julho do corrente ano, convocação da assembleia com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência conforme o estatuto e realizada em 14 (quatorze) de julho de 2017, às 14h00min (quatorze horas), na Sede da Casa de Recuperação Água da Vida - CRAVI, sito à Rua Antônio Stochero, 3236, Bairro Campo Grande, Almirante Tamandaré- PR reuniram-se em assembleia os associados, conforme assinaturas na lista de presença anexa. Foi lida a ordem do dia pelo Presidente da CRAVI, para a qual fora convocada esta assembleia geral e que tem o seguinte teor: **a) Alteração do Estatuto.** Presidiu a reunião o **Presidente Sr. Vanderlino Alves**, portador da Carteira de Identidade Civil RG. Nº. 17.961.933-0 SSP/SP e CPF sob Nº 021.102.188-19, conforme artigo 21, "c" do Estatuto da CRAVI. Agradeceu a presença de todos, e a, Karin Cristina Denardi, para secretariar a presente reunião, o que foi aprovado por unanimidade pela Assembleia. Deu-se então início a pauta da reunião.

A respeito do item (a): Fica alterado o Estatuto da CRAVI nos Artigos 1º, 3º; 18º ao 26º; 30º, 44º e 47º ao 52º conforme proposta apresentada pelo Presidente da Assembleia que, após lida e discutida pelos associados, foi aprovada por unanimidade.

Inexistindo qualquer outra deliberação, encerrou-se a reunião às 17h00min (dezessete horas), lavrou-se a presente ata que foi lida e aprovada por todos os membros, sem quaisquer ressalvas, a qual fica assinada.

Almirante Tamandaré, 14 de julho de 2017.

VANDERLINO ALVES

RG nº 17.961.933-0 SSP/SP

CPF: 021.102.188-19

Presidente

KARIN CRISTINA DENARDI

RG nº 4.150.565 SSP/SC

CPF: 071.007.459-00

Secretária



Registro de Títulos e Documentos Registro de Pessoas Jurídicas

do Foro Regional de Almirante Tamandaré-PR

Selo: Mo66L.zM93A.f6R5W, Controle: y2Ta8.uak8v

Consulte em <http://funarpen.com.br>

Protocolado sob nº 482.079

Registrado sob nº 16.248

Livre nº A-096

Almirante Tamandaré-PR, 04/09/2017.

Arthur Emilio Leopoldo Conter Junior - Oficial



Relação nominal dos atuais dirigentes da entidade. Ata 26 / 14.07.2016

Vanderlino Alves

Rua Antônio Stochero, 3236, Bairro Campo Grande - Almirante Tamandaré PR

Consultor em Dependência Química,

Casado,

RG 17.761.933-0 SSP/SP e CPF nº 021.102.188-19

Ulice João

Rua: Osvaldo Aranha, 135 Bairro São Luis – Curitiba SC

Separado

Consultor em Dependência Química,

RG 288.431 SSP/SC e CPF nº 347.545.209-04

Fernanda Wenningkamp Wzorek

Rua: Leon Nicolas, 1459 – Sobrado 02 Bairro Capão Raso - Curitiba PR

Solteira

Enfermeira

RG. 7 269 604 – 2 SSP-PR CPF. Nº 030 129 909 – 92

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

720122260

VALIDA EM TODOS
OS TERRITORIOS NACIONAIS

NOME: VANDERLINO ALVES

ACC. SEQUENCIAL / DATA EMISSAO / UF: 179619330 BRSP SP

CPF: 021.102.188-19 DATA NASCIMENTO: 17/04/1956

ENDEREÇO: LUIS ALVES, JOANA DE SOUZA

RENOVACAO: ACC CAT. HAB: D

RF LICENCIAMENTO: 02420572902 VALIDADE: 21/02/2018 1ª HABILITACAO: 07/03/1983

PROIBIDO PLASTIFICAR

720122260

CID: CURITIBA, PR DATA EMISSAO: 21/02/2013

DETRAN, PR (PARANA)





Copel Distribuição S.A.
José Eldoro Rizzotto, 188 - D. C. - Mossungua - Curitiba - PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-96 - IE 90.233.073-89 - IPI 423.992-4

www.copel.com
0800 51 00 116

CASA DE RECUPERACAO AGUA DA VIDA CRAVI
R. ANTONIO STOCHERO, 3236 CRAVI CASA DE RECUPERACAO AGUA
DA VIDA
TRANQUEIRA
ALMIRANTE TAMANDARE - PR - 83514-070
CNPJ: 02.011.065/0001-68

Mês de Referência

Agosto/2016

VENCIMENTO

23/08/2016

Unidade Consumidora

5386594

VALOR A PAGAR

R\$ 1.565,09

FAT-01-20163167581752-22

Responsável pela manutenção da Iluminação Pública:
Município 41 3657-1767

Nº Medidor: 0331269999 / TRIFASICO

Informações Técnicas

COMERCIAL, SERVICOS, OUTRAS ATIVIDADES / ATIV ASSOC DE DEFESA DIREITO SOCIAIS

| Leitura Anterior | Leitura Atual | Medido | Constante de Multiplicação |
|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------------|
| 05/07/2016 34395 | 04/08/2016 36783 | 30 dias 2388 kWh | 1 |

| Total Faturado | Consumo Médio Diário |
|----------------|----------------------|
| 2388 kWh | 79,60 kWh |

Data de Apresentação
15/08/2016

Próxima Leitura Prevista
03/09/2016

Histórico de Consumo e Pagamento

| Mês | kWh | Dt. Pgto. | Valor |
|---------|------|------------|----------|
| 07/2016 | 2531 | 19/07/2016 | 1.838,57 |
| 06/2016 | 2504 | 23/06/2016 | 1.942,74 |
| 05/2016 | 2565 | 23/05/2016 | 1.991,82 |
| 04/2016 | 2597 | 25/04/2016 | 1.971,45 |
| 03/2016 | 2266 | 28/03/2016 | 1.946,56 |
| 02/2016 | 100 | 29/02/2016 | 159,43 |
| 01/2016 | 2388 | 03/02/2016 | 2.189,78 |
| 12/2015 | 2301 | 20/01/2016 | 2.045,14 |
| 11/2015 | 1990 | 07/12/2015 | 1.679,11 |
| 10/2015 | 1979 | 07/12/2015 | 1.685,47 |
| 09/2015 | 1933 | 05/11/2015 | 1.612,45 |
| 08/2015 | 2362 | 18/09/2015 | 2.037,67 |

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº. 001.109.353 SÉRIE - B
Emitida em: 08/08/2016

| Produto Descrição | Unid. | Consumo | Valor Unitário | Valor Total | Base Cálculo | Aliq. ICMS |
|----------------------------------|-------|---------|----------------|-------------|--------------|------------|
| Energia Eletrica Consumo | kWh | 2388 | 0,644904 | 1.540,03 | 1.540,03 | 29,00% |
| Total - Preço (1) | | | | 1.540,03 | | |
| Cont. Ilumin. Publica Municipio | | | | 23,33 | | |
| Serv. Entrega Especial de Fatura | | | | 1,73 | | |
| Total - Outros (2) | | | | 25,06 | | |

Indicadores de Qualidade

| Conjunto: RIO BRANCO DO SUL | Ref: 06/2016 | | | EUSD R\$ |
|-----------------------------|--------------|-------|------|----------|
| | DIC | FIC | DMIC | |
| Realizado: | 3,58 | 2,00 | 2,10 | 523,83 |
| Limite Mensal: | 6,47 | 3,55 | 3,80 | |
| Limite Trimestral: | 12,94 | 7,10 | | |
| Limite Anual: | 25,89 | 14,20 | | |

Tensão Contratada: 127/220 volts.
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts.
O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Revisão de Vencimento

Unidade Consumidora
5386594

Vencimento
23/08/2016

Mês
08/2016

Valor a Pagar
R\$ 1.565,09

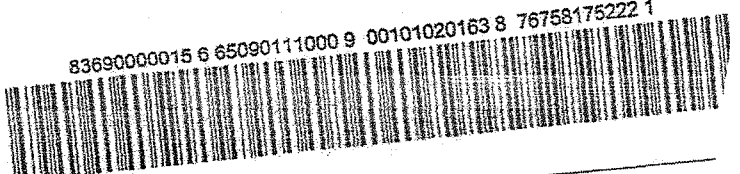


| | | |
|-----------------------------------------|----------------------|--------------------------------------------|
| Base de Cálculo do ICMS 1.540,03 | Valor ICMS 446,61 | Valor Total da Nota Fiscal R\$ 1.565,09 |
| Reservado ao Fisco | | |
| Composição dos Valores | | |
| Distribuição | 315,16 | |
| Enc. Setoriais | 119,36 | |
| Energia | 592,54 | |
| Transmissão | 23,40 | |
| Trifases | 533,57 | |
| Soma Demonstrativo | 1.540,03 | |
| 7FEC.0291.7865.4DE1.D66D.943F.31B1.6106 | | |

INCLUSO NA FATURA PIS R\$15,30 E COFINS R\$71,86 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
A PARTIR DE 01/08/2016 - PIS/PASEP 0,95% e COFINS 4,35%.
Períodos Band. Tarif.: Verde: 06/07-04/08

Autenticação Mecânica

83690000015 6 65090111000 9 00101020163 8 76758175222 1



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 288.431 DATA DE EXPEDIÇÃO 04-11-1997

NOME **ULICE JOÃO FIORESE**

FILIAÇÃO **Olympio Fiorese**
Elides Josephina Fiorese

NATURALIDADE **FRAIBURGO/SC** DATA DE NASCIMENTO **15-07-1954**

DOC ORIGEM **Cert. cas. 2199-L.16 Fl. 259**

Cart. Videira/SC

CPF: **J. VARGAS DEL REG. POLICIA**

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº7 116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA 25

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Ulice J. Fiorese

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

347 545.209-04

ULICE JOAO FIORESE

15/07/1954



Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

CAIXA

MAR/2006

Celesc
Distribuição S.A.

FAT-01-20172949857331-59
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Série Única 1118891

06/2017 **4147545**

Dados do Consumidor
CASA DE RECUPERAÇÃO AGLA DA VIDA CRAVI
R OSVALDO ARANHA, 135
89520000-SAO LUIZ - CUR - CURITIBANOS-SC
Loc/Etapa/Livre: 09,07,004190 - Medidor: 469638 - TENSÃO NOMINAL: 220v - v - GRUPO B
Classificação: 03 - COMERCIAL, SERVIÇOS, OUTRAS ATIVIDADES - CONVENCIONAL - MONOFASICO
Cod. Fiscal de Operação: 5.253 Tipo do Disjuntor: 30 AS [1.0.132.0]CPJ: 02011065000168

| Descrição do Consumo | Medidor | Consumo Med/Fat | 1383/1383 | Unidade de Medida | Kwh |
|----------------------|---------|----------------------------|-----------|------------------------|------|
| Leit. Atual | 7263 | Numero de Dias Faturado | 30 | Origem da Leitura | LIDA |
| Leit. Anter | 5888 | Consumo Medio Diario (kwh) | 46,10 | Fator de Potencia | |
| | | | | Fator de Multiplicacao | 1,00 |

| Dados Importantes | Indicadores de Continuidade | | | | | |
|----------------------|-----------------------------|-------------|------------|----------------------|-------|------|
| | Leit. Anterior | Meta Mensal | Meta Trim. | Meta Anual Realizado | | |
| Leit. Anterior | 10/05/2017 | ABR/17 | 6,15 | 12,30 | 24,60 | 0,71 |
| Leit. Atual | 09/06/2017 | DIC | 3,48 | 6,97 | 13,95 | 1,00 |
| Emissao/Apresentacao | 09/06/2017 | FIC | 3,63 | | | 0,71 |
| Prox. Leitura | 11/07/2017 | DNIC | | | | |

| Historico de Consumo | |
|----------------------|------|
| JUN/17 | 1383 |
| MAI/17 | 1141 |
| ABR/17 | 1014 |
| MAR/17 | 1089 |
| FEV/17 | 924 |
| JAN/17 | 883 |
| DEZ/16 | 1058 |
| NOV/16 | 1055 |
| OUT/16 | 1147 |
| SET/16 | 1424 |
| AGO/16 | 1471 |
| JUL/16 | 1748 |
| JUN/16 | 1585 |

| Discriminacao do Faturamento | Quant. | Tarifa | Total (R\$) |
|------------------------------|--------|----------|-------------|
| Item | 1383 | 0,596015 | 824,29 |
| CONSUMO | | | 40,59 |
| ADICIONAL BAND. VERMELHA | | | 864,88 |
| Subtotal 1 | | | 15,48 |
| COSIP | | | 2,31 |
| JUROS CONTA ANTERIOR 04/2017 | | | 12,66 |
| MULTA CONTA ANTERIOR 04/2017 | | | 30,45 |
| Subtotal 2 | | | |

| Composicao do Preço (Art. 31 Resolucao 166/2005) | | Total (R\$) |
|--------------------------------------------------|--------|-------------|
| ENERGIA | 332,79 | 126,14 |
| TRANSMISSAO | 18,14 | 246,22 |
| ENC. SETORIAIS | 141,59 | 864,88 |
| Acréscimo a qualquer titulo | | 14,97 |

| Tributos (incluidos) no Total a Pagar | | Aliquota (%) | Valor (R\$) |
|---------------------------------------|--------|--------------|-------------|
| Base de Calculo (R\$) | 864,88 | 25 | 216,20 |
| ICMS | | | 5,37 |
| PIS/PASEP | | | 24,65 |
| COFINS | | | |

Mensagens
Periodos Band. Tarif.: Vermelha: 11/05-31/05 Verde: 01/06-09/06
Agencia Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. 167 - Ligacao Gratuita de telefones fixos e moveis.
Lugar de crianca e na escola. Diga nao ao trabalho infantil.
Cancele Convenios a qualquer momento na Celesc e solicite nova fatura sem estas cobranças.
DEBITOS: 05/2017 R\$ 729,36

ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO A PARTIR DE 06/07/2017, PELO NÃO PAGAMENTO DA FATURA REF. 05/2017 - R\$ 729,36. Caso este pagamento já tenha sido efetuado favor desconsiderar esta notificacao.

| PAGAMENTO EM ATRASO | Data de Vencimento | Valor Total a Pagar |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------|
| Multa de 2% + Correcao Monetaria pelo IGPM (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mes (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior. | 28/06/2017 | R\$ 895,33 |

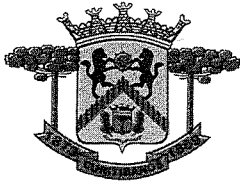
Reservado ao Fisco
705A.80F5.D0DB.BAEF.EE7D.31DD.2698.0F3C

Celesc
Distribuição S.A.

Comprovante de Arrecadacao
Autenticacao no verso
7263-1383-000-15:54:59
Mes/Ano - Fatura: 06/2017
No. Unidade Consumidora: 4147545
Valor Total a Pagar: R\$ 895,33

01-20172949857331-59 4147545 R\$ 895,33
8365000008 5 95330162000 1 00101020172 9 94985733159 7





Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

ALVARÁ

DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Exercício

2018

Nome:

CASA DE RECUPERACAO AGUA DA VIDA CRAVI

Endereço:

OSWALDO ARANHA, 135 - SAO LUIZ

Atividade:

Atividades de centros de assistência psicossocial

Insc. Municipal:

3598

Insc. Estadual:

CNPJ:

02.011.065/0002-49

CPF:

Emissão:

Curitiba SC, 1 de Fevereiro de 2018

Válido até:

28 de Fevereiro de 2019

Horário
funcionamento:



Departamento de Tributação e Fiscalização
Direção

INSTITUTO PARANAENSE DE PESCAÇAS
CPF
 Cadastro de Pessoas Físicas
 Número de Inscrição
 030.129.899-92
 Nome
 MARIANA DO SOCIO WENTINKAMP
 Nascimento
 14/01/1981

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
 MARIANA DO SOCIO WENTINKAMP
 MILEGAR DIREITO
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
 CARTEIRA DE IDENTIDADE




VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 Nº DE EXPEDIÇÃO 20/05/2004
 Nº 7.269.604 2
 MARIANA DO SOCIO WENTINKAMP
 ALGECES APÓCIS WENTINKAMP
 MARIANA DO SOCIO WENTINKAMP
 CURTIBA/PR
 COMARCA=CURITIBA/PR, PINHEIRO/PR
 C. DAS LITIG. LITIG=476, FOLHA=136
 CPF 030.129.899-92
 CURTIBA - PR
 DATA DE NASCIMENTO 14/01/1981
 DR. PAULO RENATO ADASSO CURIA
 DIRETOR - I.D.P.F.
 ASSINATURADO DIRETOR
 LEI Nº 7.116 DE 29.06.80



Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376
 CEP 80.215-900 Curitiba - PR
 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45
 Inscrição Estadual 101.80980-84

NOME DO CLIENTE
 FERNANDA W. WZOREK

MATRÍCULA
 2768.0160

ENDEREÇO
 R. LEON NICOLAS
 SOBRADO 02

NÚMERO
 01459

Nº LADO Nº FRENTE
 01459 01430

CEP
 81.150-140

LOCAL
 CURITIBA

FONE/SANEPAR
 08002000115

ROTEIRO DE LEITURA
 001-59-12-582-49230

HIDRÔMETRO
 9-13U184932-5-1

CAT-RES-CCM-IND-UTP-POP
 011 001 000 000 000 000

HISTÓRICO DE CONSUMO/m³

| | | | | | | | | | | |
|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 08/15 | 09/15 | 10/15 | 11/15 | 12/15 | 01/16 | 02/16 | 03/16 | 04/16 | 05/16 | 06/16 |
| A | 9 | 9 | 9 | 4 | A | 1 | 5 | 4 | 8 | 6 |

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS

VALORES

| FAIXAS DE CONSUMO | VOLUME | VALOR/M3 EM R\$ | TOTAL |
|--------------------|--------|----------------------------|-------|
| RESIDENCIAL MINIMO | 10 | AGUA 33,74 ESGOTO 28,66 | 62,40 |

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741/12 - VALOR APROXIMADO R\$ 5,28

| REFERENCIA | DATA LEITURA | LEITURA ANTERIOR | VALORES |
|-------------------------------|-------------------|------------------|---------------------------------------------|
| 07/2016 | 26/07/2016 | 72 | AGUA 33,74 ESGOTO 28,68 SERVIÇOS 0,00 |
| DIAS DE CONSUMO | 30 | LEITURA ATUAL 75 | |
| MÉDIA DE CONSUMO/m³ | ÚLTIMOS 5 MESES 4 | CONSUMO/m³ 3 | TOTAL 62,42 |
| MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA | VCTO. 10/08/2016 | | |

| Qualidade da Água Distribuída | Turbidez | Cor | Cloro | Fúor | Coll. Totais | Coll. Termo |
|----------------------------------------|------------------------------------------|-----|-------|------|--------------|-------------|
| Nº Mínimo de Amostras Exigidas | 553 | 130 | 553 | - | 553 | |
| Nº Amostras Realizadas | 558 | 550 | 628 | 128 | 585 | |
| Nº Amostras que Atenderam a Legislação | 558 | 550 | 628 | 128 | 585 | |
| Conclusão | TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO | | | | | |

AVISO DE VENCIMENTO - VALOR A SER DEBITADO EM SUA
 CONTA CORRENTE - NÃO SERVE COMO RECIBO

11 AGO 2016



CONTA INFORMATIVA - NÃO SERVE PARA QUITAR



MATRÍCULA REFERÊNCIA VENCIMENTO

86C2K SGCJ52C0.PR1 - S1

210-001 - 59 00202-000202



Conselho Municipal de Assistência Social

Curitibanos, 10 de março de 2017.

Declaração

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que a **CRAVI - Casa de Recuperação Água da Vida** de Curitibanos está em pleno funcionamento e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sob o nº 07, como entidade que presta um serviço de assistência social tipificado na resolução 109/CMAS/2009. Sendo o que tínhamos a declarar e por verdade, firmo o presente.

Atenciosamente,

Luciana França da Cruz
Luciana França da Cruz

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS



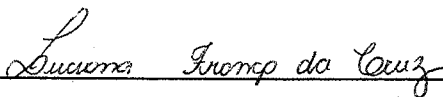
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CURITIBANOS – SC

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Declara-se para os devidos fins e a quem possa interessar que a Entidade **CRAVI** - Casa de Recuperação Água da Vida, com CNPJ: 02.011.065/0002-49, com sede na Rua: Osvaldo Aranha, nº 135, São Luis, no município de Curitiba /SC está cadastrada sob nº01/2015 no Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curitiba-SC.

Curitiba, 09 de março de 2017.



Luciana França da Cruz

Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

DECLARAÇÃO

Eu, Ailton Buck, Assistente Social , Representante Legal e Responsável Técnico da CRAVI, a qual tem por objeto o acolhimento de indivíduos com problemas nocivos associados ao uso e abuso de álcool , crack e outras drogas, declaro que a instituição está rigorosamente em dia com suas prestações de contas com suas prestações de contas à órgãos e entidades aafins.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Curitiba, 2 de Março de 2018.


Ailton Buck
Responsável Técnico
A.S. CRESS 4171

Atenciosamente,

DECLARAÇÃO

Eu, Ailton Buck, Assistente Social , Representante Legal e Responsável Técnico da CRAVI, a qual tem por objeto o acolhimento de indivíduos com problemas nocivos associados ao uso e abuso de álcool , crack e outras drogas, declaro que atendemos ao inciso XXXIII, art. 7º. Da Constituição Federal (Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salva condição de aprendiz.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Curitiba, 2 de Março de 2018.



Ailton Buck
Responsável Técnico
A.S. CRESS 4171

Atenciosamente,

DECLARAÇÃO

Eu, Ailton Buck, Assistente Social , Representante Legal e Responsável Técnico da CRAVI, a qual tem por objeto o acolhimento de indivíduos com problemas nocivos associados ao uso e abuso de álcool , crack e outras drogas, declaro que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei 13.019/2014

Sendo o que tínhamos para o momento,

Curitiba, 2 de Março de 2018.


Ailton Buck
Responsável Técnico
A.S. CRESS 4171

Atenciosamente,

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS]

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso XII, do Decreto Municipal 4870, de 2017, que a **Casa de Recuperação Água da Vida** :

- Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Curitibanos, 2 de Março de 2018.


Ailton BUCK
Responsável Técnico
A.S. CRESS 4171

Atenciosamente,

ESTATUTO DA CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA CRAVI

ART. 39 – O concílio Decisório terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que tenha sido constituído, a fim de apurar os fatos e proferir a decisão final.

ART. 40 – Enquanto não forem sanadas as divergências, não poderá ser deliberado sobre os seguintes assuntos:

I – Alienação por venda ou de outra forma, bem como oneração total ou parcial do patrimônio da CRAVI;

II – Desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais na CRAVI;

III – reforma do Estatuto ou qualquer outro documento normativo;

IV – Mudança da sede;

V – Alteração do nome da CRAVI.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 41 – Os membros da CRAVI não respondem individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas, bem como, reciprocamente, a CRAVI não responde pelas obrigações assumidas por seus membros.

ART. 42 – A CRAVI não concederá avais ou fianças, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

ART. 43 – A CRAVI só poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades, observado o disposto nos art. 2º e 3º deste Estatuto.

ART. 44 – Na hipótese da dissolução da CRAVI, o eventual patrimônio social remanescente será destinado à outra instituição sem fins lucrativos congêneres, com inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do Município onde atua, no Conselho Nacional de Assistência Social ou, em sua falta, para entidade pública.

ART. 45 – O presente artigo, bem como os artigos 2º; 3º; 16 §3º; 36 e § único e seus incisos; 37 e 40 e seus incisos; 43 e 44, só poderão ser alterados, derogados ou revogados, mediante homologação da CRAVI.

ART. 46 – Este Estatuto entrará em vigor após o seu registro no Cartório das Pessoas Jurídicas, e só poderá ser reformado pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, observadas as condições e exigências previstas no art. 16, §§1º e 2º.

ART. 47 – A CRAVI presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, de acordo com o Plano de Acolhimento aprovado pelo CNAS.

ART. 48 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral da CRAVI em sua reunião trimestral ordinariamente e extraordinariamente ou pela Diretoria-Executiva.



CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA - CRAVI

**PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE COLABORAÇÃO PARA
FACILITAR O ACESSO DA POPULAÇÃO ADOLESCENTE AOS
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO, ORIENTAÇÃO, PROMOÇÃO E
PREVENÇÃO AO USO INDEVIDO E DEPENDÊNCIA DE
ÁLCOOL, CRACK E OUTRAS DROGAS PODE SER
DETERMINANTE.**

CURITIBANOS - SC

2018

RESPONSÁVEL LEGAL: SR. AILTON BUCK

**PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE COLABORAÇÃO PARA
FACILITAR O ACESSO DA POPULAÇÃO ADOLESCENTE AOS
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO, ORIENTAÇÃO, PROMOÇÃO E
PREVENÇÃO AO USO INDEVIDO E DEPENDÊNCIA DE
ÁLCOOL, CRACK E OUTRAS DROGAS PODE SER
DETERMINANTE.**

Projeto de captação de recurso apresentado para pleitear a renovação do convênio de cooperação financeira entre o Fundo Municipal da Infância e Adolescência e a Casa de Recuperação Água da Vida para o ano de 2018.

**CURITIBANOS – SC
2018**

I. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO:

| | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| Nome e sigla: Casa de Recuperação Água da Vida - CRAVI | |
| CNPJ: 02.011.065/0002-49 | |
| Endereço: Rua Osvaldo Aranha, 135 - Bairro São Luiz - Curitiba-Santa Catarina | |
| Endereço eletrônico: | Email: |
| Fone: (49) 3245-2408 | Celular: (49) 99972-6253 |
| Responsável Legal: Sr. Ailton Buck | |
| Responsável pelo projeto e cargo correspondente: Sr. Ailton Buck – Responsável Técnico (CRESS/SC nº 4172) | |

II. NOME DO PROJETO:

Proposta de celebração de colaboração para facilitar o acesso da população adolescente aos serviços de diagnóstico, orientação, promoção e prevenção ao uso indevido e dependência de álcool, crack e outras drogas pode ser determinante.

III. APRESENTAÇÃO

A Casa de Recuperação Água da Vida tem origem na história de acolhimento institucional de Flávio Lemos, ex-usuário de substâncias psicoativas, o qual utilizou sua experiência de vida para promover a perspectiva de proposta de acolhimento de pessoas que passam por dificuldades semelhantes. Após dois anos de sua vivência na Comunidade Terapêutica Desafio Jovem do Vale, na cidade de Taubaté, estado de São Paulo, ele funda em 1997 a Casa de Recuperação Água da Vida - CRAVI unidade I, localizada em Curitiba/PR. Considerando a experiência positiva em Curitiba/PR, o idealizador Flavio Lemos funda em 01/05/1999 a Casa de Recuperação Água da Vida - CRAVI unidade II, localizada em Curitiba/SC. O responsável técnico é Ailton Buck, seu amigo, que exerce a função de coordenador e de assistente social institucional. Ambas funcionam na modalidade de Comunidade Terapêutica - CT, cuja proposta visa criar um ambiente favorável para acolher a pessoa, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas. Tem como abordagem a própria comunidade, concentrada no contexto e no método enquanto proposta de transformação, que de acordo com sua perspectiva do transtorno, da pessoa e da recuperação age em quatro aspectos, a saber: o biológico, o psicológico, o social e o espiritual, configurando uma série de ações que visem a integralidade da pessoa no exercício de sua cidadania, conforme aponta o programa de acolhimento proposto pela Cravi, unidade II.

Configurado em estágios cuja finalidade é facilitar o processo de aprendizagem e consequente evolução do acolhido no processo de recuperação. Cada estágio tem seus objetivos gerais com critérios específicos e conta com uma rotina de atividades. A evolução do quadro inicial do acolhido, ou seja, o avanço na sua recuperação está relacionado ao avanço nos estágios do programa. As categorias para avaliação da evolução no programa de acolhimento são: a aferição a aderência ao programa na Cravi; valorização da aceitação da problemática relacionada ao uso de drogas; redução consensual do consumo e busca ativa de resolução; comprometimento; disponibilidade e frequência para a mudança; a assimilação das obrigações e responsabilidades nas rotinas diárias de atividades; capacidade de elaboração de um projeto de vida e planificação para o futuro; espiritualidade; acúmulo das mudanças pessoais positivas, tais como: Aumento da capacidade produtiva no campo afetivo, ocupacional, intelectual e espiritual; reinserção social; e reestruturação do modelo relacional familiar. (disponível em acesso em 12 de outubro de 2015).

Assim, considerando que o programa de acolhimento da CRAVI aponta para a recuperação da pessoa, a qual algo que se busca de forma singular e subjetivamente, que visa ao indivíduo aderir proposta de um projeto concentrado em várias ações distribuídas em algumas etapas objetivando que ao final a pessoa possa exercitar sua cidadania de forma consciente em convívio amistoso com seus semelhantes aos quais possui estima em laços de afetividade e afinidade. O propósito da CRAVI referente a recuperação envolve levar o indivíduo a optar por uma mudança de vida, que visa a interação e reinserção social que na perspectiva de vários profissionais que compreendem uma equipe multidisciplinar.

MISSÃO

Propor através de um programa terapêutico a criação de um ambiente favorável à recuperação, que promova a construção de uma nova consciência crítica pessoal e social. Que leve o participante a uma mudança de estilo de vida, com o resgate da cidadania e reinserção social.

VISÃO

Construir, juntos, uma melhor qualidade de vida para aqueles que sofrem com a dependência das drogas e do álcool, e possibilitar o acesso da população adolescente aos serviços de acolhimento e de assistência.

"O mundo que nos espera não está para ser conquistado, e sim para ser construído."

IV. IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO:

| |
|------------------------------------------------|
| Município: Curitibanos – Santa Catarina |
|------------------------------------------------|

| |
|------------------------------------|
| Ano de fundação: 11/06/1869 |
|------------------------------------|

| |
|------------------------------------------------------------------------------|
| Número de habitantes: 39.399 |
| PIB: R\$ 985.390.000 |
| Área Geográfica: 952,3 Km ² |
| Localização: latitude 27°16'58" sul e a uma longitude 50°35'04" oeste |

V. JUSTIFICATIVA

A Casa de Recuperação Água da Vida – CRAVI desenvolve um trabalho com intuito de orientar usuário abusador e promover uma mudança de estilo de vida bem como sua reinserção social, estendendo-se a seus respectivos familiares, atendendo a demanda do município de Curitibanos/SC com relação a adolescentes em conflitos com a lei, encaminhamentos do CAPS, CRAS, CREAS, MP e Secretaria de Saúde.

As Políticas Públicas vem ao encontro do atendimento de uma parcela significativa de uma população desprovida de direitos, cidadania e de escassos recursos financeiros, os tornando dependentes de políticas sociais setoriais que minimizem e promovam a inclusão e a garantia de direitos.

Para tanto se faz necessário que esses profissionais que trabalham com as políticas públicas consigam inserir aos seus usuários a conscientização e emancipação humana para que assim consigam sua inserção na sociedade como seres humanos de direitos e deveres, ainda mais para essa população que sofre algum tipo de preconceito devido a sua doença da dependência química.

O estudo tem como objetivo problematizar junto com aos usuários a emancipação humana e de que forma enfrentar os julgamentos da sociedade perante a inserção desses usuários na sociedade assim como no mercado de trabalho, permitindo refletir, trocar experiências acerca das questões vividas na realidade procurando compreender as mudanças ocorridas para propor estratégias de prevenção e proteção social.

O indivíduo, no uso nocivo, abusador e dependente de SPA torna-se deprimido, improdutivo, excluído e privado de uma vida socialmente aceita e saudável.

Muitas vezes usuários de substâncias psicoativas levam uma vida vegetativa e improdutiva, pelo agravante da situação desperdiçam a própria vida, ou como frequentemente acompanhamos através dos meios de comunicação, entram em conflito com a lei cometendo atos inflacionais, e os prejuízos multifatoriais são causados também pelo uso de substâncias psicoativas e seus reflexos são impossíveis de serem mensurados.

Por estes motivos o presente projeto conta com a parceria da Comunidade Terapêutica Água da Vida da cidade de Curitibanos, local que será desenvolvido o projeto. Esperamos que o mesmo contribuisse para o fortalecimento da dignidade humana dos adolescentes, permitindo uma troca de experiência, reflexões e que principalmente promova a reinserção dos usuários ao mercado de trabalho para um desenvolvimento econômico, político e social.

VI. OBJETIVOS:

a) Objetivo geral

Captar recursos do FIA para o pagamento de despesas com a manutenção do programa de atendimento aos adolescentes do município de Curitiba/SC, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas (álcool e outras drogas).

b) Objetivo específico

| Objetivo Específico | Ações | Resultados Esperados |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1) Propiciar ao sujeito elaboração de um projeto de vida, fundamentado na autonomia, no exercício da cidadania, inserção e reinserção social. | Proporcionar aos usuários uma qualidade no serviço e atendimento prestado pela instituição. | Garantir as necessidades básicas através de boas condições de habilitabilidade, em local limpo e salubre. |
| 2) Desenvolver um ambiente de micro-sociedade, em um contexto de abstinência das substâncias psicoativas (SPA), com estratégias que visam à prevenção de recaídas. | Desenvolver estratégias que visam 100 % à prevenção de recaídas, na Casa de Recuperação Água da Vida – CRAVI. | Proporcionar um ambiente de qualidade. Fortalecer e enriquecer a dignidade humana. |
| 3) Oferecer qualidade de vida com atendimentos personalizados, em ambiente acolhedor. | Através de escuta qualificada e orientação. | Promover a qualidade de vida. |

VII. PERFIL DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO PROJETO

Adolescentes usuários de substâncias psicoativas e seus respectivos familiares, atendendo a demanda do município de Curitiba com relação a adolescentes em

conflitos com a lei, encaminhamentos do CAPS, CRAS, CREAS, MP e Secretaria de Saúde.

VIII. METODOLOGIA

O projeto tem como público alvo, os adolescentes usuários de substâncias psicoativas e seus respectivos familiares, atendendo a demanda do município de Curitiba com relação a adolescentes em conflitos com a lei, encaminhamentos do CAPS, CRAS, CREAS, MP e Secretaria de Saúde. A Cravi conta com a abordagem bio-psico-sócio-espiritual no orientar indivíduos com transtornos decorrentes ao uso, abuso e da dependência química. O objetivo é a recuperação integral do dependente de álcool, crack e outras drogas com um plano terapêutico elaborado e aplicado para o desenvolvimento de uma consciência crítica, levando o participante a uma mudança de estilo de vida e resgate da cidadania, possibilitando com este manejo também a reinserção social. Este programa de acolhimento possui o formato cujo objetivo é facilitar o processo de aprendizagem e evolução do indivíduo no processo de recuperação, os quais recebem o acompanhamento da equipe multi-profissional.

IX. CONOGRAMA DE AÇÕES

| Ações (necessárias para alcançar o objetivo) | Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 | Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
|-------------------------------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|-----------|-----------|
| Elaboração do Projeto | | | | X | | | | | | | | |
| Aprovação do Projeto | | | | X | X | | | | | | | |
| Aplicação dos Recursos | | | | | X | X | X | X | | | | |

X. EQUIPE TÉCNICA DO PROJETO

| Função no projeto | Formação profissional | Natureza do vínculo (CLT, contrato, voluntariado) | Número de horas semanais trabalhadas |
|----------------------------|-----------------------|---------------------------------------------------|--------------------------------------|
| Planejamento, Elaboração e | Serviço Social | Contrato | 20 horas |

| | | | |
|-------------------------------------------------------|---------------------|----------|----------|
| Execução do Projeto | | | |
| Planejamento, Elaboração e Execução do Projeto | Responsável Técnico | Contrato | 40 horas |
| Planejamento, Elaboração e Execução do Projeto | Psicologia | Contrato | 20 horas |
| Planejamento, Elaboração e Execução do Projeto | Enfermagem | Contrato | 30 horas |

XI. INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

a) Pessoal:

| FUNÇÃO | NOME | REGISTRO |
|---------------------------------|--------------------------|----------------------|
| Responsável Técnico | Ailton Buck | CRESS/SC 4171 |
| Assistente Social | Janaina Mafra | CRESS/SC 7528 |
| Enfermeira | Ivonete A. Pereira Niles | COREN/SC 216627 |
| Psicóloga | Raquel Vanin | CRP12/08374 |
| Coordenador | Rodrigo Vieira da Rosa | RG/nº 7647367 SSP/SC |
| Monitor | Ulice Fiorese | |
| Monitor em Dependência Química | José Luciano | RG/nº 3049287 SSP/SC |
| Monitora em Dependência Química | Rosana Dolberth | RG/nº 8/R1.757.382 |

b) Material:

Espaço físico – cozinha, escritório, recepção, quatro salas de atendimentos individuais, duas sala de reunião em grupo, duas salas para realização de oficinas, uma sala para uso de internet e jogos eletrônicos, quatro banheiros.

RELAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS A SEREM PAGOS COM A CAPTAÇÃO DE RECURSO.

- Pagamento de faturas de água, energia e telefone;
- Pagamento de compras realizadas em supermercados para alimentação, higiene e limpeza dos adolescentes usuários do serviço;

- Pagamento combustível e material de escritório.

PLANO DE APLICAÇÃO

- Água
- Luz
- Telefone
- Alimentação
- Higiene e Limpeza
- Combustível
- Material pra escritório

XII. AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

| Objetivos | Indicadores quantitativo/qualitativo de resultados: | Meios de verificação |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| 1- Propiciar ao sujeito a elaboração de um projeto de vida, fundamentado na autonomia, no exercício da cidadania, inserção e reinserção social. | Programas e projetos desenvolvidos na instituição | Documentos da instituição |
| 2- Desenvolver um ambiente de micro-sociedade, em um contexto de abstinência das substâncias psicoativas (SPA), com estratégias que visam à prevenção de recaídas. | 100% de apoio das fontes financiadoras selecionadas | Acompanhamento da equipe de profissionais a instituição |
| 3- Oferecer qualidade de vida com atendimentos personalizados, em ambiente acolhedor. | Programas e Projeto da instituição. | Acompanhamento da finalização do projeto |

XIII. ORÇAMENTO DO PROJETO

Total do projeto: R\$ 70.000,00

Contrapartida da entidade: R\$ 40.000,00

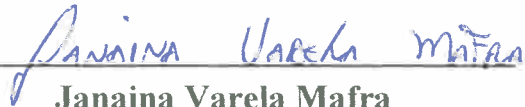
Valor solicitado: R\$ 30.000,00

| Itens | Descrição e quantidade | Valor unitário e mensal | Valor total |
|------------------------------------------------------------|------------------------|-------------------------|----------------------|
| Saneamento Básico (CASAN) | 04 Faturas | R\$ 350,00 | R\$ 1.400,00 |
| Energia Elétrica (CELESC) | 04 Faturas | R\$ 880,00 | R\$ 3.520,00 |
| Telefonia | 04 Faturas | R\$ 210,00 | R\$ 840,00 |
| Combustível e Derivados | 04 Meses | R\$ 1.200,00 | R\$ 4.800,00 |
| Alimentação | 04 Meses | R\$ 3.500,00 | R\$ 14.000,00 |
| Material de Higiene e Limpeza | 04 Meses | R\$ 770,00 | R\$ 3.080,00 |
| Tinta, Tonner, papel para Impressoras, material escritório | 04 Meses | R\$ 590,00 | R\$ 2.360,00 |
| TOTAL SOLICITADO | | R\$ 7.500,00 | R\$ 30.000,00 |

XIV. CONOGRAMA DE DESEMBOLSO

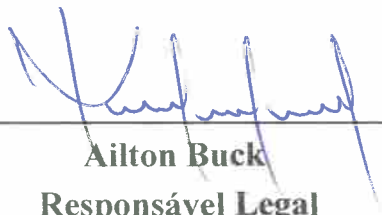
| | Maio 2018 | Junho 2018 | Julho 2018 | Agosto 2018 |
|--------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| Saneamento Básico (CASAN) | R\$ 350,00 | R\$ 350,00 | R\$ 350,00 | R\$ 350,00 |
| Energia Elétrica (CELESC) | R\$ 880,00 | R\$ 880,00 | R\$ 880,00 | R\$ 880,00 |
| Telefonia | R\$ 210,00 | R\$ 210,00 | R\$ 210,00 | R\$ 210,00 |
| Combustível e Derivados | R\$ 1.200,00 | R\$ 1.200,00 | R\$ 1.200,00 | R\$ 1.200,00 |
| Alimentação | R\$ 3.500,00 | R\$ 3.500,00 | R\$ 3.500,00 | R\$ 3.500,00 |
| Material de Higiene e Limpeza | R\$ 770,00 | R\$ 770,00 | R\$ 770,00 | R\$ 770,00 |
| Tinta Tonner papel Impressoras | R\$ 590,00 | R\$ 590,00 | R\$ 590,00 | R\$ 590,00 |
| TOTAL : | R\$ 7.500,00 | R\$ 7.500,00 | R\$ 7.500,00 | R\$ 7.500,00 |

Curitibanos/SC, 17 de Abril de 2018.



Janaina Varela Mafra
Assistente Social – CRESS/SC 7528

Carimbo
Janaina Mafra
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS/SC 7528



Ailton Buck
Responsável Legal

Carimbo
Ailton Buck
Responsável Técnico
A.S. CRESS 4171

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *Casa de Recuperação Água de Vida - CRAVI* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2018 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Curitibanos/SC, 17 de Abril de 2018.



Ailton Buck – Responsável Técnico

Ailton Buck
Responsável Técnico
A.S. CRESS 4171

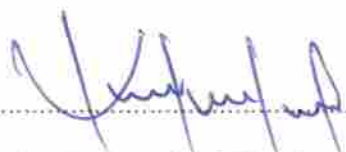
ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 24, **caput**, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4870, de 2017, que a **CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA**:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Curitibanos/SC, 17 de Abril de 2018.



Ailton Buck – Responsável Técnico

Ailton Buck
Responsável Técnico
A.S. CRESS 4171

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 39, INCISO III DA LEI 13.019/2014, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da **CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA**, nos termos dos Art. 39, inciso III da Lei 13.019/2014, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

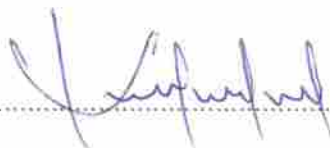
| RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE | | |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC | Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF | Endereço residencial, telefone e e-mail |
| Vanderlino Alves Presidente | RG.17.761.933-0 SSP/SP, CPF. 021.102.188-19 | Rua: Antonio Stochero, 3236 Bairro: Campo Grande - Almirante Tamandaré/PR e-mail: cravi@cravi.org.br Tel: (41) 3356-6100 |
| Ulice João Fiorese Vice Presidente | RG. 288.431 SSP/SC, CPF. 347.545.209-04 | Rua: Osvaldo Aranha, 135 Bairro: São Luiz – Curitibanos/SC e-mail: craviadm@gmail.com Tel: (49) 9976-8635 |

| | | |
|-----------------------------------------------|---------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Fernanda Wenningkamp Wzorek. Tesoureira | RG: 7.269.604 SSP/PR CPF: 030.129.909-92 | Rua: Leon Nicolas, 1459 sobrado 02 – Bairro: Capão Raso – Curitiba/PR e-mail: adm@cravi.org.br Tel: (41) 3356-6100 |
|-----------------------------------------------|---------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Curitibanos/SC, 17 de Abril de 2018.



Ailton Buck
Responsável Técnico
A.S. CRESS 4171

Ailton Buck – Responsável Técnico

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Apresentação

Tomamos público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Curitiba pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA e, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, receberá os Planos de Trabalhos das OSC's que pleiteiam firmar Termo de Colaboração, conforme Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações pela Lei 13.204/2015, e Decreto Municipal nº 4.870/2017, para executar Parceria de Interesse Público no âmbito municipal. Cabe salientar que, para firmar o Termo de Colaboração a organização da sociedade civil previamente deverá estar regularmente credenciada.

2. Objeto

O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, através das OSC's, tem por finalidade subsidiar o total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a ser implementado por ações descritas no 4.2, em despesas de custeio, administração e implementação de ações, em conformidade com os respectivos projetos e planos de aplicação de recursos no âmbito municipal, para os quais serão liberados auxílios e subvenções, a serem executados no período compreendido entre a data de assinatura do termo de colaboração até dia 20/12, no curso do exercício de 2017, em conformidade com o edital e Termo de colaboração, oferecendo a comunidade Curitibanense mecanismos de atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, ou na defesa e garantia de direitos das crianças e dos adolescentes residentes em Curitiba.

3. Das diretrizes da parceria de interesse público

3.1 Desenvolver ações, se possível, extensivas aos familiares, com foco na qualidade de vida das crianças e adolescentes, inclusão na vida social e superação das situações violadoras de direitos.

3.2 O planejamento das ações deverá ser realizado pela OSC, de acordo com a identificação da demanda constatada pelo Gestor.

3.3 O trabalho realizado será avaliado e acompanhado pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência, com interveniência da Secretaria de Assistência Social e Habitação, Administração e Comissão de monitoramento, através de planilhas específicas para análise da atividade desenvolvida dentro da OSC. Na planilha serão identificados os objetivos a serem alcançados, o público atendido, o local, a descentralização do projeto, período de execução, infraestrutura, publicidade do projeto público e as vulnerabilidades sociais.

3.4 O trabalho deverá ser sistematizado e planejado por meio de planejamento e acompanhamento das ações realizadas.

4. Do público a ser atendido, objetivos e do trabalho a ser desenvolvido:

4.1 Os projetos e planos de aplicação de recursos deverão atender crianças e adolescentes de ambos os sexos, de 0 a 18 anos e residentes no Município de Curitiba. O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas”.

4.2 Dos objetivos e do trabalho a ser desenvolvido

4.2.1 Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes;

6.8 Prazo para execução das atividades e cumprimento das metas.

6.9 Definição de indicadores, quantitativos e qualitativos, a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.

6.10 A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

6.11 Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

6.12 Definição dos parâmetros a serem realizados para a aferição do cumprimento das metas;

7. Dos requisitos e documentação

7.1 A entidade deverá atender aos requisitos e promover a entrega de documentação elencada no Decreto Municipal 4.870/2017, Edital de Chamamento, além do Plano de trabalho com cronograma de desembolso;

8. Dos recursos financeiros do edital e despesas do plano de trabalho:

8.1. Os recursos financeiros provenientes do termo de colaboração não poderão ser aplicados para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, bem como com a aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

9. Da avaliação dos planos de trabalho:

9.1 A avaliação e seleção dos planos de trabalho serão realizadas pela Comissão de Avaliação e Seleção.

10. Da formalização e do prazo de vigência do Termo de Colaboração

10.1 Os trâmites para o Termo de Colaboração seguirão obrigatoriamente as regras da legislação correlatada.

10.1.2 O financiamento dos planos de trabalho aprovados será realizado sob forma de Termo de Colaboração, no período compreendido entre a data de assinatura do termo colaboração até dia 20/12/2018, sem interrupção de atendimento durante o prazo de vigência.

10.1.3 Durante a execução do Termo de Colaboração, o repasse financeiro ficará condicionado à fiscalização do ente público que realizará a análise da prestação de contas e verificação *in loco*. O descumprimento do contrato de gestão ou não apresentação de documentação pertinente implicará a suspensão do repasse financeiro a entidade até que ocorra a sua regularização.

10.1.4 Caso a entidade não regularize a situação até o fim da vigência do ajuste, não serão repassadas as parcelas suspensas.

10.1.5 Os valores previstos para a execução dos itens do projeto poderão ser remanejados entre si até o limite de 20%.

11. Dos prazos:

11.1 A contar a data da publicação do edital, a seleção dos planos de trabalho respeitará o cronograma apresentado no edital.

ANEXO VI

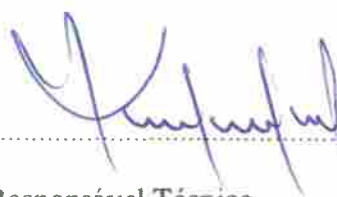
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 24, inciso XVI, que a *Casa de Recuperação Água da Vida* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, *caput*, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Curitibanos/SC, 17 de Abril de 2018.



Ailton Buck
Responsável Técnico
A.S. CRESS 4171

Ailton Buck – Responsável Técnico

ANEXO VII

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS/SC, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO E A/O CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, estabelecido à rua Cel. Vidal Ramos, 860, neste ato representado por seu titular, Sr. José Antonio Guidi, Prefeito Municipal, e a(o) Casa de Recuperação Água da Vida, inscrita(o) no CNPJ sob nº 02.011.062/0002-49, com sede na Rua: Osvaldo Aranha n. 135 – Bairro: São Luiz – Curitiba/SC, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a) Sr. Ailton Buck representante legal, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal 4.870/2017, consoante o processo administrativo nº 5266/2017 e Lei Municipal nº 13.019/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de chamamento público 002/2018, tem por objeto sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Federal 13.019/14 e Edital de chamamento Público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração, a título de contrapartida, na forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis, percentual igual ou superior ao recurso recebido da Administração Pública Municipal. Não será exigido o depósito do valor correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas,

serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

VII – pagar despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas,

VIII - aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração terá vigência no período compreendido entre a data de assinatura do termo colaboração até dia 20/12/2017, sem interrupção de atendimento durante o prazo de vigência.

6.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração,



independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.3 – Eventual prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

II - Relatório de Execução Físico-Financeira assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

III - Notas e comprovantes fiscais originais ou em cópias autenticadas, incluindo recibos emitidos em nome da organização da sociedade civil;

IV - Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

V - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica quando houver;

VI - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes quando houver;

VII - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos quando for o caso;

VIII - lista de presença de treinados ou **capacitados**, quando for o caso;

Parágrafo único: A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.2 - A Administração pública considerará ainda em sua análise, relatório da visita técnica *in loco*, realizada durante a execução da parceria, quando houver:

7.3 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, **alternativamente**, pela:

serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

VII – pagar despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas,

VIII - aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração terá vigência no período compreendido entre a data de assinatura do termo colaboração até dia 20/12/2017, sem interrupção de atendimento durante o prazo de vigência.

6.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração,

independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.3 – Eventual prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

II - Relatório de Execução Físico-Financeira assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

III - Notas e comprovantes fiscais originais ou em cópias autenticadas, incluindo recibos emitidos em nome da organização da sociedade civil;

IV - Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

V - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica quando houver;

VI - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes quando houver;

VII - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos quando for o caso;

VIII - lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

Parágrafo único: A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.2 - A Administração pública considerará ainda em sua análise, relatório da visita técnica *in loco*, realizada durante a execução da parceria, quando houver.

7.3 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.4 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, adotará providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.5 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;**
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;**
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;**
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

8.2 Os valores previstos para a execução do plano de trabalho poderão ser remanejados entre si até o limite de 20%.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Curitiba, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente termo de colaboração poderá ser:

I - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

8.2 Os valores previstos para a execução do plano de trabalho poderão ser remanejados entre si até o limite de 20%.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Curitiba, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente termo de colaboração poderá ser:

I - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- e) pela superveniência de norma legal, ou fato que o torne materialmente inexecutável;
- f) pela extinção da OSC durante a vigência do convênio, ou ainda, denunciado a qualquer tempo, por ato de um dos partícipes, mediante prévio aviso daquele que se desinteressar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente termo de colaboração.

Para firmeza e validade do que acima foi estabelecido, lavrou-se o presente instrumento, o qual foi lido e achado conforme e vai devidamente assinado pelos convenientes.

Curitiba, 17 de Abril de 2018.

José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Anelise Lang
Gestor do Fundo Municipal da Infância e Adolescência

Ailton Buck
Responsável Legal

Ailton Buck
Responsável Técnico
A.S. CRESS 4171

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº 002/2018, que a *Casa de Recuperação Água da Vida* dispõe de contrapartida, na forma de *serviços* economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), conforme identificados abaixo:

(Obs. O mínimo previsto para contrapartida deverá ser igual ou superior ao recurso pretendido)

| Identificação do bem ou serviço | Valor Econômico | Outras informações relevantes |
|----------------------------------------|-----------------|-------------------------------|
| Pagamento de Colaboradores Contratados | 40.000,00 | Anual |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Curitiba/SC, 17 de Abril de 2018.

.....
Ailton Buck – Responsável Técnico

Ailton Buck
Responsável Técnico
A.S. CRESS 4171